

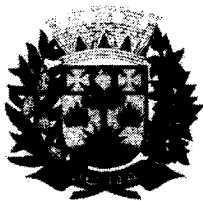
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 124/2020

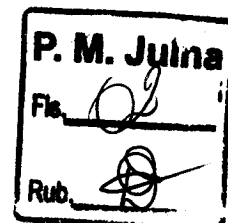
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FIRMADO JUNTO A EMPRESA E. BARRANKIEVECZ.

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	391/2020
INICIADO EM:	13/10/2020
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

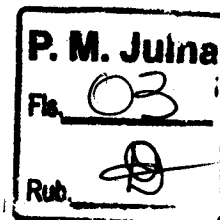
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 13 de outubro de 2020.

C.I. N.º 253/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 13 de outubro de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---	--

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para AQUISIÇÃO DE HIDROXICLOROQUINA EM CÁPSULA PARA O COMBATE AO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, MATO GROSSO, do seguinte item:

Item	Código	Unid. Med.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	473241	Unidade	10.000	DIFOSFATO DE CLOROQUINA 250 MG - MANIPULADA	R\$ 2,59	R\$ 25.900,00

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de produtos de extrema necessidade, que devem ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, Senhor Prefeito, é importante ressaltar que o item da tabela será adquirido em razão do tratamento em casos confirmados especificamente do COVID-19 buscando a cura dos pacientes contaminados pelo vírus.

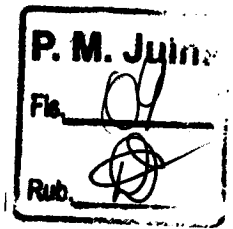
O item será fornecido para o acometimento de pacientes que estejam infectados pelo covid-19 auxiliando em seu tratamento, uma vez que resultados



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



de estudos feitos na Universidade de Wuhan, na China, apontam bons resultados desse medicamento em pacientes que testaram positivo para o vírus. O Grupo que recebeu a hidroxicloroquina/cloroquina (HCQ) foi testado e apresentou maior evolução do quadro clínico de febre e tosse; apenas quatro pacientes progrediram para doença grave, com relação ao grupo de tratamento padrão que não recebeu HCQ. Assim como, o grupo apresentou maior proporção de melhora da pneumonia quando comparado ao grupo tratamento padrão (80,6% x 54,8%), sendo confirmada como uma terapia promissória para o tratamento do COVID-19.

A terapia com hidroxicloroquina/cloroquina para o tratamento de pacientes graves com o covid-19 está sendo adotada por estados e municípios no Brasil e encontra respaldo nos estudos clínicos anteriores descritas.

Vale ressaltar que o item já foi adquirido anteriormente, mas esgotou e em razão do plano de contenção ao covid-19 tem que se manter a aquisição do mesmo, já que o este medicamento é de grande necessidade para o tratamento dos pacientes.

Como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² As secretarias estaduais de Saúde divulgaram, até as 06h25 desta terça-feira (13/10/2020), **5.103,48 casos confirmados do novo corona vírus (Sars-Cov-2) no Brasil**, com **150.709 mortes pela Covid-19**. ³No município e Juína – MT, já são 950 casos confirmados com 37 mortes.

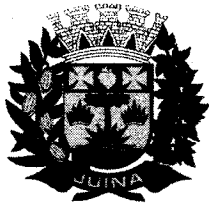
Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação,

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>

³ <https://www.juina.mt.gov.br/corona>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fl. 05
Rub.

comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Ressalta-se que Novo Coronavírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir o item já citado nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

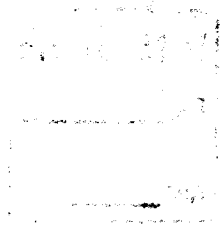
O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. Vide:





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 06
Rub.

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

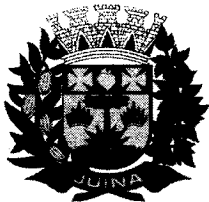
Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal não disponibiliza do item requisitados/solicitados uma vez que não havia a necessidade do mesmo para o município, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem o medicamento disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui o item necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

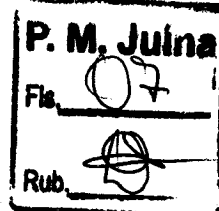
A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, E. BARRANKIEVECS CIA E LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.440.469/0001-23, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ **25.900,00** (vinte e cinco mil e novecentos reais).

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório,



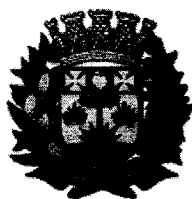
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, conseqüente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 13/10/2020
P.M. Juina
Pág: 001
Fls: 08
Rub: [assinatura]

Solicitação 995/2020 - Deferida

Solicitada em 13/10/2020

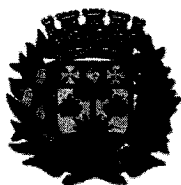
Deferida em 13/10/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Local 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1
Utilização SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTO DIFOSFATO DE CLOROQUINA 250 MG, PARA ATENDER AOS PACIENTES DE COVID - 19, ASSIM SUPRINDO AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - JUINA/MT.
Dotação 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Seq	Item Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
473241	CLOROQUINA DIFOSFATO 250MG CAPSULA MANIPULADA	UNIDADE	10.000,0000	2,5900	25.900,0000	10.000,00
Totais			10.000,0000		25.900,0000	10.000,00
Total Geral das Dotações					25.900,0000	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

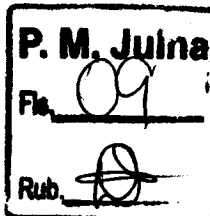
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solcitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTO DIFOSFATO DE CLOROQUINA 250 MG, PARA ATENDER AOS PACIENTES DE COVID - 19, SUPRINDO AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - JUINA/MT..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

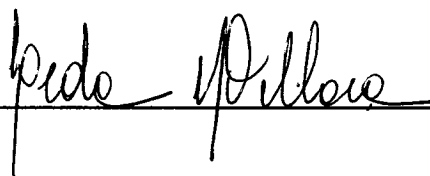
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

1	CLOROQUINA DIFOSFATO 250MG CAPSULA MANIPULADA	473241	10.000,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JUINA-MT, 13 de Outubro de 2020.



NOVA FARMA
E. BARRANKIEVECZ CIA E LTDA
CNPJ: 29.440.469/0001-23
AV. NOVE DE MAIO, 428N
JUINA - MT



ORÇAMENTO

Juina – MT, 09 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA – SECRETARIA DE SAÚDE

Conforme solicitado, fazemos uso do presente par encaminhar o orçamento do(s) produto(s) requisitados.

Nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário e esperamos poder concretizar o pedido brevemente.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
1	Difosfato de Cloroquina 250 mg	UN	10.000	R\$ 2,59	R\$ 25.900,00

manipulada

Atenciosamente,

Esley Barrankievecz
Sócio Proprietário
NOVA FARMA
Novafarmajuina@gmail.com
Fone: 3566-4001
Endereço: Avenida nove de maio, 428N – Juina – MT.

NOVA FARMA
E. Barrankievecz
CNPJ: 29.440.469/0001-23
Fone: (66) 3566-4001

Esley Barrankievecz

Rub.

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	43785	E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA	29.440.469/0001-23	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
473241	CLOROQUINA DIFOSFATO 250MG CAPSULA MANIPULADA	UNIDADE	10.000,00000	30	09	90	2,59	25.900,00

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
473241	25.900,00V							
Total	25.900,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: PEDRO DIAS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 12

Rub. 0

Balizamento de Preços

Balizamento: 1992

Pedido: 941 - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTO DIFOSFATO DE

Fornecedor: 43785 - E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA

CNPJ: 029.440.469/0001.23

Endereço: AVENIDA 09 DE MAIO, 42 - MODULO 01 - JUINA MT

CEP: 78320000

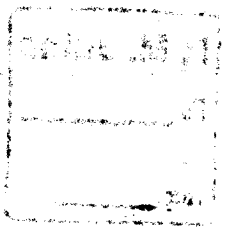
Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local: 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1

Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
473241	CLOROQUINA DIFOSFATO 250MG CAPSULA MANIPULADA	UNIDADE	10.000,0000	R\$ 2,59	R\$ 25.900,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 25.900,00
Total do Local:	R\$ 25.900,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 25.900,00
Total do Fornecedor:	R\$ 25.900,00
Total do Pedido:	R\$ 25.900,00
Total Balizamento:	R\$ 25.900,00
Total Geral:	R\$ 25.900,00





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

P.M. Juina

Fl. 13
Rub.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5110215114-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ESLEY BARRANKIEVECZ			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO MILITINO BARRANKIEVECZ		(mãe) CELIA APARECIDA BARRANKIEVECZ	
NASCIDO EM (data de nascimento) 05/06/1979	IDENTIDADE (número) 6.810.736-9	Órgão Emissor SESP	UF PR CPF (número) 034.328.089-25
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL esleybarrank@hotmail.com	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) CHACARA BARRANKIEVECZ			NÚMERO 26
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO MODULO 05	CEP 78320000
MUNICÍPIO JUINA			UF MT
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 206	DESCRIÇÃO DO EVENTO PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMACAO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL E. BARRANKIEVECZ ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA NOVE DE MAIO			NÚMERO 428 N
COMPLEMENTO SETOR 01 QUADRA 02 LOTE 07		BAIRRO / DISTRITO MODULO 01	CEP 78320000
MUNICÍPIO JUINA	UF MT	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contadora@scopiocnt.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4771702 Atividades secundárias 4771701 4772500 4773300 4729602	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULACAO DE FORMULAS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/01/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 29440469000123	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ SIM ☒ NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 05/12/2018		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
ESLEY BARRANKIEVECZ			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
MASCULINO	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
MILITINO BARRANKIEVECZ	CELIA APARECIDA BARRANKIEVECZ		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
05/06/1979	6.810.736-9	SESP	PR
CPF (número)			
034.328.089-25			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
CHACARA BARRANKIEVECZ			26
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Não da Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	MODULO 05	78320000	
MUNICÍPIO			UF
JUÍNA			MT
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
E. BARRANKIEVECZ			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
AVENIDA NOVE DE MAIO			428 N
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Não da Junta Comercial)
SETOR 01 QUADRA 02 LOTE 07	MÓDULO 01	78320000	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
JUÍNA	MT	BRASIL	contadora@scopiocnt.com
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 4771702 Atividades Secundárias 4729602 4771701 4772500 4773300 XXXXXXX	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	
xx/xx/xxxx	XXXXXXXXXX	NIRE anterior	UF
		XXXX	XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
E. Barrankiewicz			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
04/12/2017	Esley Barrankiewicz		
DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO		
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			
Carvalho			
12/01/2018			
Requerimento Eletrônico: 81700000420987			



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/01/2018 sob nº 5110215
Protocolo: 17/942372-0 de 07/12/2017
NIRE: 51102151140
E. BARRANKIEVECZ
Chancela: 82C64-6A0F0-22586-15714-69D77-3C31E-F8
Guiabá, 15/01/2018
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Página 1 de 2

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

10/1/2017

Signature _____
Special Agent in Charge

DATE WHEN RECEIVED _____

Rub. _____

[illegible]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P. M. Juina
Fls. 16
Rub. [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.440.469/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA FARMA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV NOVE DE MAIO	NÚMERO 428 N	COMPLEMENTO SETOR 01 QUADRA02 LOTE 07
-------------------------------	-----------------	--

CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 01	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
-------------------	------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTADORA@SCOPIOCNT.COM	TELEFONE (66) 3566-4001
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

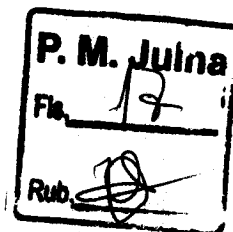
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/10/2020 às 14:36:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA
CNPJ: 29.440.469/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:30:33 do dia 01/10/2020 <hora e data de Brasília>.

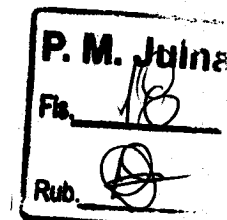
Válida até 30/03/2021.

Código de controle da certidão: **43A0.F0B1.48A8.309E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0029699498

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 01/10/2020 Hora da emissão: 13:31:57

Nome/denominação do sujeito passivo: E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA

CNPJ: 29.440.469/0001-23

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

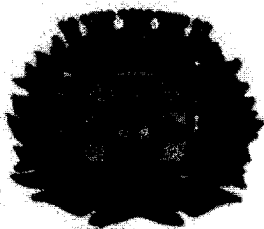
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

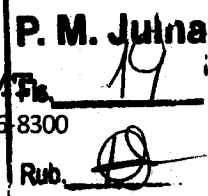
Certidão válida até: 30/10/2020.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TL7A79M2KA7BU27T



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566 8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57



Certidão Negativa De Débitos Do Contribuinte

2582/2020	01/10/2020	30/11/2020
Nome/Razão Social E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA		CPF / CNPJ 29.440.469/0001-23
Endereço Avenida Nove De Maio	Matrícula 114335	Bairro Modulo 01
Complemento 428-N	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78.320-000

licitação

Ao Contribuinte

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

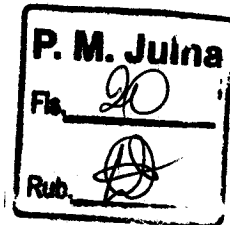
Certidão emitida em: 01/10/2020
Certidão com Validade até: 30/11/2020



1679799210

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 29.440.469/0001-23**Razão Social:** E BARRANKIEVECZ**Endereço:** AV NOVE DE MAIO 428 N / MODULO 01 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2020 a 29/10/2020**Certificação Número:** 2020093006310703297010

Informação obtida em 01/10/2020 14:33:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

P. M. Juina	
de 1	
Fis.	
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.440.469/0001-23

Certidão nº: 24910026/2020

Expedição: 01/10/2020, às 14:34:00

Validade: 29/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.440.469/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

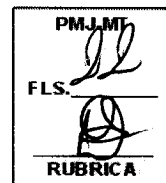
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

Dotação: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 13 de Outubro de 2020.

Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 13
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. N° ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e ____.

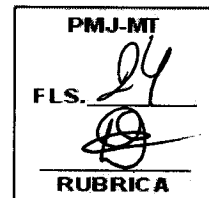
PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de medicamentos, seguem na tabela abaixo:

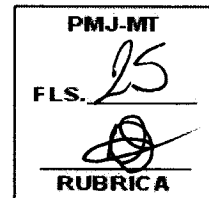
ITEM	CODIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNI	TOTAL
01	473241	UNIDADE	CLOROQUINA DIFOSFATO 250MG CAPSULA MANIPULADA	10.000	R\$2,59	R\$25.900,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é ... () meses, com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

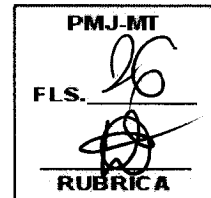
Onde:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

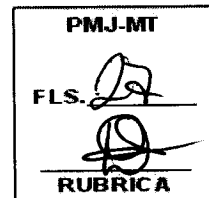
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

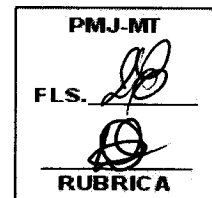
6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

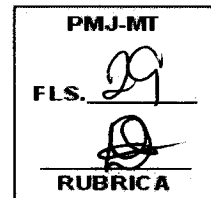
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos medicamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos medicamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

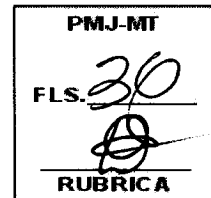
8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos medicamentos;

9.1.3.1 Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

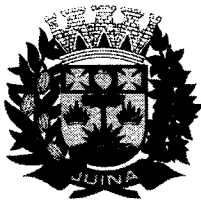
9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

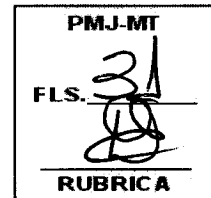
9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

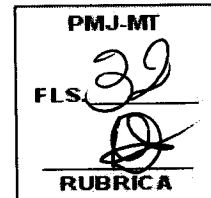
10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 33
RUBRICA

reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

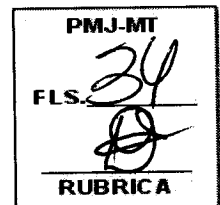
11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

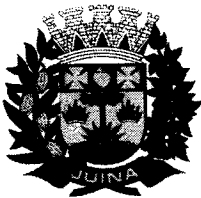
11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

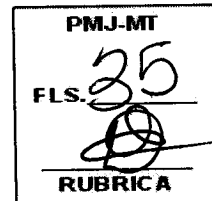
11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 36
RUBRICA

anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

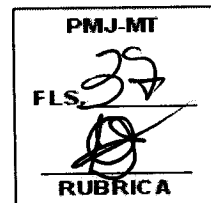
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 38
RUBRICA

pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

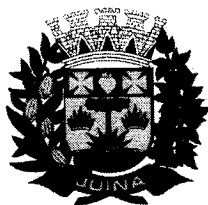
NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

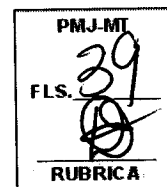
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Dotação: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

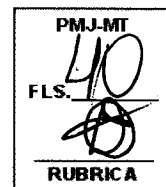
Atenciosamente,

JUINA – MT, 13 de Outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 350/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 13 de outubro de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

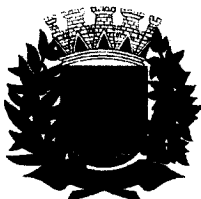
Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 391-2020, sob a modalidade de DISPENSA Nº 124/2020, referente ao objeto:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

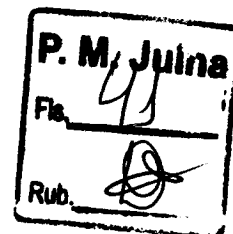
Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

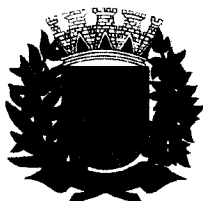
A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 391/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITARES – DISFOSFATO DE CLOROQUINA;
RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 – PGM- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a contratação de empresa especializada para a aquisição do medicamento hospitalar, DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG – MANIPULADO, visando atender o Plano de contenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 0253/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 13 de outubro de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

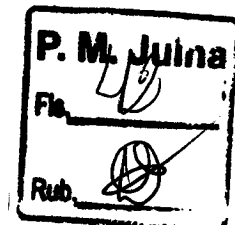
Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 0253/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, trata-se de medicamentos hospitalares de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020 e suas alterações e posterior revogação pelo Decreto Municipal n.º 484/2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.

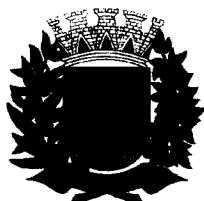
Outrossim, informa que o Ministério da Saúde já confirmou 5.103.48 casos de infectados pelo Novo Coronavírus COVID-19 no Brasil até a data de 13 de outubro de 2020, sendo que foram registradas 150.709 mortes provocadas pela Covid-19. No Município de Juína-MT até o dia 13 de outubro de 2020 foram registrados 950 casos confirmados e 37 óbitos pela COVID-19.

Em sua justificativa, a Secretária Municipal Requisitante, esclarece que, quando uma Pandemia se instala as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

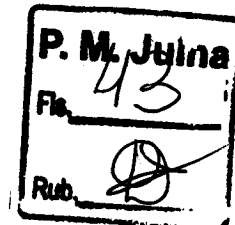
Outrossim, justifica que o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal. Ressaltou-se que o Novo Coronavírus é um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Em seu Comunicado Interno, prestou informações de que necessita do medicamento com à máxima urgência, CLOROQUINA, para terapia e tratamento de pacientes graves infectados pelo Coronavírus, sendo que o medicamento adquirido anteriormente esgotou, devendo ser restabelecido o estoque em consonância com o Plano de Contenção ao COVID-19, pois é de grande necessidade no tratamento.

Ademais, ressaltou que a Secretaria de Saúde é encarregada em atuar na prestação dos serviços do SUS, trabalhando e cuidando da saúde da população, e com o advento internacional da Pandemia do Covid-19 tornou-se mais difícil a aquisição dos medicamentos que atendem tanto os pacientes internados no Hospital quanto aqueles internados na ALA COVID-19 do Hospital Município de Juína. Por isso é necessária a aquisição para atender a situação de urgência, sendo que os quantitativos foram estimados numa previsão de consumo pelas unidades administrativas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



De outro norte, informa que a emergência gerada pela Pandemia é um fenômeno muito preocupante e gera custos elevados para a saúde pública. Dessa forma, o suprimento desses medicamentos nos hospitais deve ser realizado em prazos curtos, evitando maiores agravos aos pacientes.

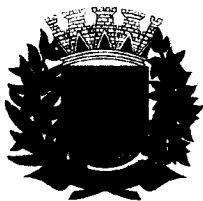
Como se vê da unidade dessas informações, da Senhora Secretária Municipal de Saúde, em especial, a constante nos parágrafos anteriores, vislumbra-se, no presente caso, que a urgência e/ou emergência não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. De outra parte, o serviço público de natureza essencial não pode sofrer soluções de continuidade, mormente considerando que se refere a aquisição de medicamento essencial e de uso continuado, principalmente, no atendimento dos pacientes por serem medicamentos necessários ao tratamento dos pacientes hospitalizados na UTI – ALA COVID-19, do Hospital Municipal de Juína-MT - HMJ, DR. HIDEO SAKUNO, onde a falta, com certeza, trariam risco de morte aos pacientes.

Ademais, justifica-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir os itens sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com dados e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação.

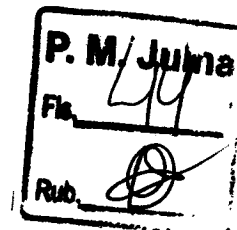
Em razão do todo justificado, a Secretária Municipal de Saúde, entende que é possível à dispensa do procedimento licitatório, neste caso em particular, tanto com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, quanto no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 484, de 01 de setembro de 2020 e Decreto Estadual n.º 605, de 21 de agosto de 2020, tendo em vista que a Municipalidade não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, sem colocar em risco de contágio, bem como de morte, os munícipes radicados no Município de Juína-MT.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestável a presença da circunstância emergencial e inadiável, no caso que nos ocupamos. É certo e não apenas hipotético, o fato de que os medicamentos hospitalares são de uso continuado, estão praticamente relacionados com a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 484, de 01 de setembro de 2020, o qual reformula e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 605, de 21 de agosto de 2020, revoga o Decreto Municipal n.º 465/2020.

Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Município, não vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de forma urgente, mormente, porque o aumento da demanda ocorreu devido a Pandemia.

Nesse diapasão, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a Licitação: (...);

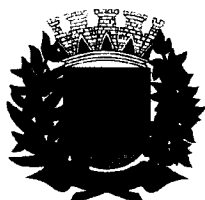
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (SUBLINHADO NOSSO).

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:

Art. 4.º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020).

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020, alterado pelo Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020 alterado pelo Decreto Municipal n.º 484, de 01 de setembro de 2020, o qual reformula e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 605, de 21 de agosto de 2020, revoga o Decreto Municipal n.º 465/2020, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

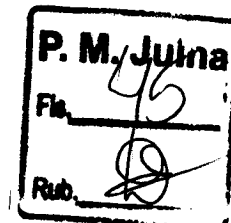
Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste sentido, é visível que se a Administração Municipal adquirir os medicamentos hospitalares, em caráter emergencial, causará deficiência na prestação de serviço de saúde e, conseqüentemente, estará em desconformidade com o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, causando danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população juinense, especialmente aos pacientes que deles dependem.

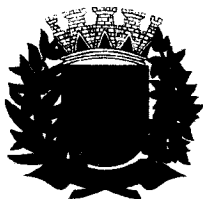
Entretanto, registra-se, ademais, que a própria Lei Federal n.º 13.979/2020 em seu art. 4º-B, nas dispensas de licitação decorrentes do Coronavírus, presumem-se comprovadas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação, ou ainda, empreender providências para a adesão de uma Ata de Registro de Preços com tal finalidade.

Quanto ao outro pressuposto, atendida as recomendações acima entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de colapso do sistema de Saúde a ser prestado a toda Municipalidade.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que forneçam os referidos itens, a serem contratados pela Administração Municipal, que podem ser



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 46
Rub. [assinatura]

pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Por outro lado, em que pese a Medida Provisória n.º 961, de 6 de maio de 2020 convertida na Lei Federal n.º 14.065/2020, autorizar o pagamento antecipado nos contratos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, poderá somente ser utilizado quando representar condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou, ainda, quando resultar de significativa economia de recursos, nos termos do art. 1.º, inciso II, alíneas "a" e "b". Na hipótese de utilizar deste expediente é obrigatória, ou seja, a Administração deverá prever a antecipação de pagamento no instrumento formal de adjudicação direta e exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade da contratação, bem como em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores).

Do mesmo modo, devem ser observadas pela Administração Municipal na contratação, as disposições do art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que exige que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o

¹ Art. 8.º (...).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

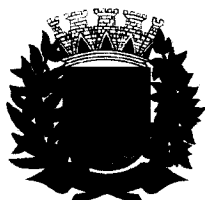
II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

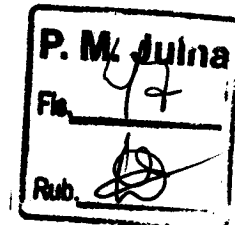
IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

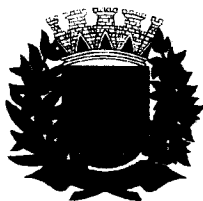
Cabe deixar ressaltado, que por não estar o presente procedimento de dispensa fundamentado tão somente na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas também no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua relação com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumprido deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 48
Rub. [assinatura]

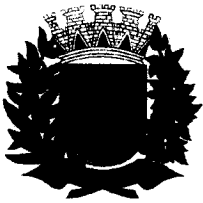
Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a contratação de empresa especializada para a aquisição do medicamento hospitalar, **DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG – MANIPULADO**, visando atender o Plano de contenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 0253/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 13 de outubro de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, **LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA**, **OPINO** pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nas disposições específicas ao enfrentamento a Pandemia do COVID-19, previstas no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 alterado pelo Decreto Estadual n.º 573, de 23 de julho de 2020 e do Decreto Estadual n.º 605, de 21 de agosto de 2020, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 484, de 01 de setembro de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto a Secretária Municipal de Saúde:

1. Se efetivamente o medicamento e a quantidade a ser adquirida pelo presente procedimento estão relacionados ao Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam; e,
2. Que seja encartado aos autos o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por outro lado, em que pese a Medida Provisória n.º 961, de 6 de Maio de 2020 convertida na Lei Federal n.º 14.065/2020 autorizar o pagamento antecipado nos contratos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, poderá ser utilizado somente quando representar condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fl. 49
Rub. [assinatura]

serviço ou, ainda, quando propiciar significativa economia de recursos, nos termos do art. 1.º, inciso II, alíneas "a" e "b". Na hipótese de utilizar deste expediente a Administração deverá prever a antecipação de pagamento no instrumento formal de adjudicação direta, além da exigência de devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

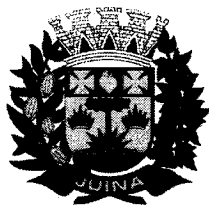
Por fim, **ALERTAMOS** que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, conforme prevê o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

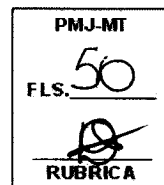
Juína-MT, 13 de outubro de 2020.



CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

Dotação: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

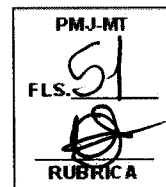
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 13 de Outubro de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração

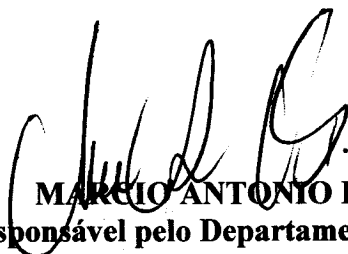


MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

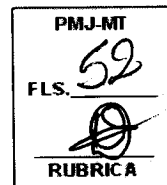
Aos 13 dias do mês de **Outubro** de 2020, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 124/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.



MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **E. BARRANKIEVECZ E CIA LTDA**, no valor total de **R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

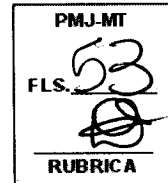
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 13 de Outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 124/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: E. BARRANKIEVECZ E CIA LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

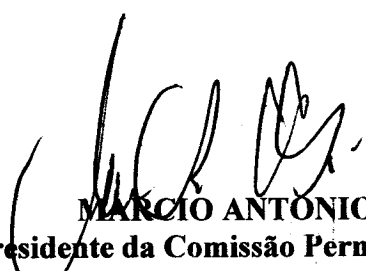
Dotação: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 13/10/2020 a 13/01/2021

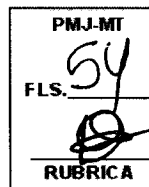
DATA DO RECONHECIMENTO: 13/10/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/10/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 124/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **13.10.2020 à 28.10.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 13 de Outubro de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

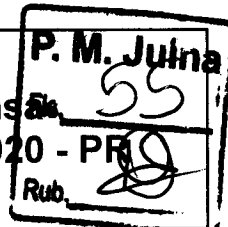
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 124 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 124 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 13/10/2020

d) Data da Adjudicação: 13/10/2020

e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43785 -	E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA	29.440.469/0001-23	1	R\$ 25.900,00
Total de itens: 1				R\$ 25.900,00

JUINA-MT, terça-feira, 13 de outubro de 2020.

Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Dispensa
Nr.: 124 / 2020 - PR
Rub. 56

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA

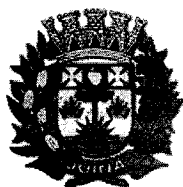
CNPJ: 29.440.469/0001-23

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
CLOROQUINA DIFOSFATO 250MG CAPSULA MANIPULADA	473241	R\$ 25.900,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 25.900,00

Total do Vencedor: R\$ 25.900,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 124 / 2020 - RR

Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

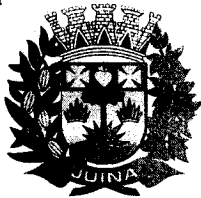
- a) Licitação Nr.: 124 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 13/10/2020
- d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO E CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE".
- e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43785 -	E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA	29.440.469/0001-23	1	R\$ 25.900,00
			1	R\$ 25.900,00

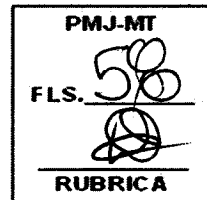
JUINA-MT, terça-feira, 13 de outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Nº 124/2020 que fazem o Município de Juína-MT e E. BARRANKIEVECZ E CIA LTDA.

PREÂMBULO:

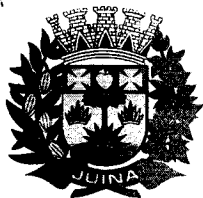
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.440.469/0001-23, com sede na Av. Nove de Maio, n.º 428N, Bairro módulo I, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, ESLEY BARRANKIEVECZ, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 68107369, SESP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 034.328.089-25, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

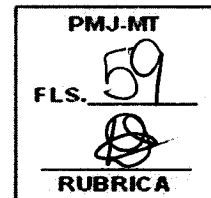
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3565-8302

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

[Handwritten signature]
1



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no Processo n.º 124/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

2.2. Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

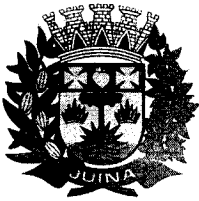
3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de medicamentos, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNI	TOTAL
01	473241	UNIDADE	CLOROQUINA DIFOSFATO 250MG CAPSULA MANIPULADA	10.000	R\$ 2,59	R\$ 25.900,00

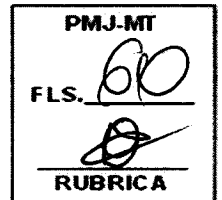
3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 25.900,00** (vinte e cinco mil e novecentos reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 03 (três) meses, com início em **13 de Outubro de 2020** e com término previsto para **13 de Janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

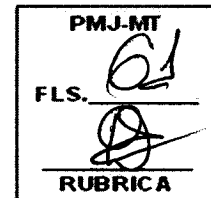
$$EM = [(1 + TR/100) N^{30} - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

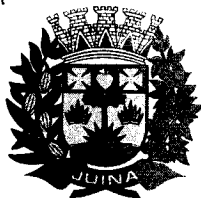
6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

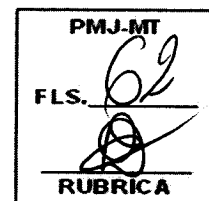
6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

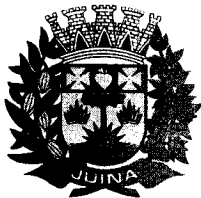
6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

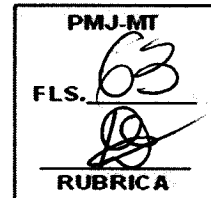
6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

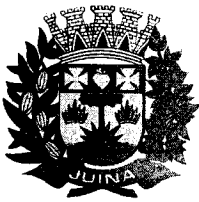
6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

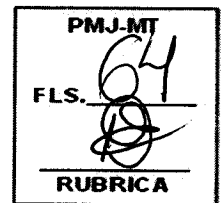
6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena de não conhecimento do pedido, e será



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos medicamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

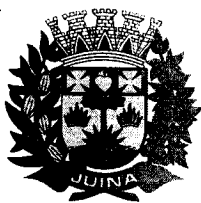
8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos medicamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 65
RUBRICA

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos medicamentos;

9.1.3.1 Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

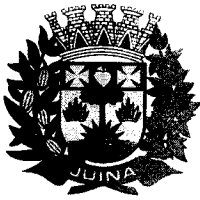
9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

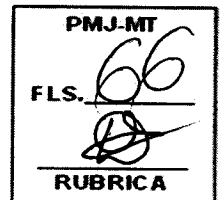
9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

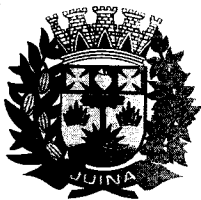
10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

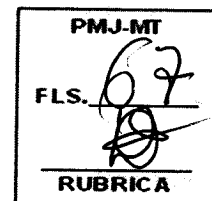
10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

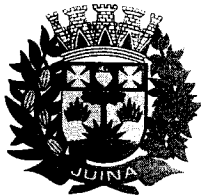
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

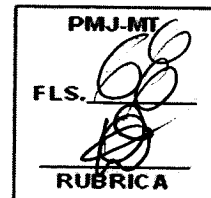
10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Travessa Emmanuel, n.º 33M, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.339.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

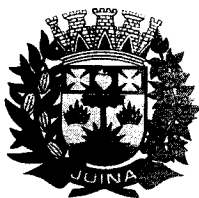
11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

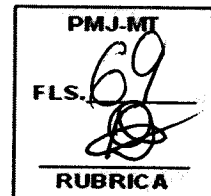
11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

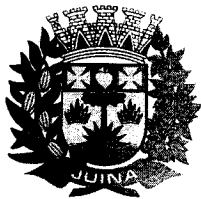
11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 70
RUBRICA

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

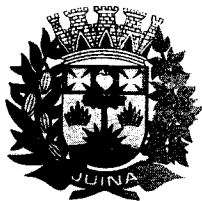
11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

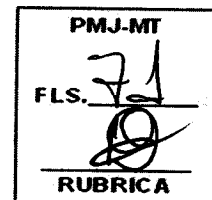
11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

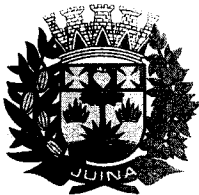
12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

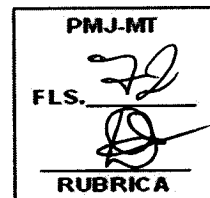
13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

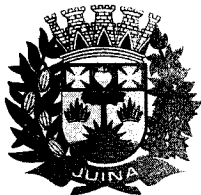
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 73
RUBRICA

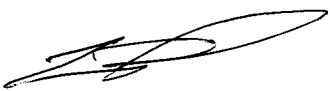
processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

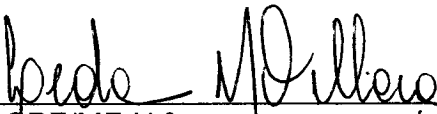
18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

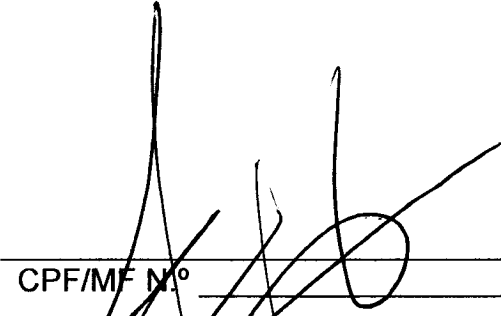
Juína-MT, 13 de Outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


E. BARRANKIEWECZ E CIA LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 29.440.469/0001-23
CONTRATADA
ESLEY BARRANKIEWECZ
Representante Legal
CPF/MF N.º 034.328.089-25

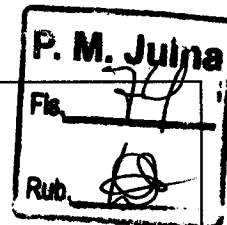
TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____


CPF/MF N.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº. 016592/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 13/10/2020
Competência: 10/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:		Licitação: Dispensa - 124/2020	Adiantamento: Não
Pré-Empenho	010869/2020	Contrato:	Subvenção Social:
Processo:		Convênio:	Dívida Fundada:
Apenso:		Recibo:	Obra:

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários	Crédito Especial
Dotação:	3216 03.110.10.122.0022.2342-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	110 FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função do Governo:	10 SAUDE
Subfunção do Governo:	122 ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0022 GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Projeto/Atividade(Ação):	2342 ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	09 MATERIAL FARMACOLOGICO
Fonte de Recursos:	146074000 Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

FAVORECIDO

Credor:	43785 - E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA	CPF/CNPJ:	29.440.469/0001-23
Endereço:	AVENIDA 09 DE MAIO, Nº 428 - MODULO 01	Insc. Estadual:	13710214-3
Cidade:	JUINA	Insc. Municipal:	
Nº Banco:	237	Nº Agência:	1584
		Nº Conta:	000000021384-5
		Telefone:	(66)3566-4001

Especificação da Despesa: DISPENSA Nº 124/2020, REC. VINCULADO C/C 624050-2 - AQUISICAO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA O COMBATE AO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	42.845,69	Valor Empenhado:	25.900,00	Saldo Atual da Dotação:	16.945,69
----------------------------	-----------	------------------	-----------	-------------------------	-----------

Valor por extenso: VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS ***

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 25.900,00 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 13 de outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

III - notificações bancárias;

IV - notificações de multas;

V - contrato de aluguel;

VI - entre outros.

§ 3.º Em situações excepcionais relacionadas a pessoas físicas ou jurídicas que sejam de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua ou grupos em situação de vulnerabilidade social, bem como trabalhadores e trabalhadoras da cultura, cuja ação tenha natureza itinerante será aceita autodeclaração, para a comprovação de:

I - residência, para os fins do presente Decreto; e,

II - atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal n.º 14.017/2020.

§ 4.º Serão disponibilizados modelos de autodeclaração pelo Departamento Municipal de Cultura, para fins do disposto no § 3.º, do presente artigo.

Art. 17. Para fins de transparência e publicidade, os resultados sobre a concessão dos benefícios e subsídios, premiações e outras formas de concessões previstas na Lei Federal n.º 14.017/2020, serão amplamente divulgados e publicados no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT.

Art. 18. Caberá ainda ao Departamento Municipal de Cultura, a seu critério e a depender das necessidades causadas pela situação de emergência, solicitar apoio técnico, administrativo e operacional aos órgãos de controle e de outros afins, visando à eficiência e celeridade das ações autorizadas pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

Art. 19. Não há vedação sobre a participação e recebimentos de benefícios, dos editais, premiações e outros decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, a membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais que atuem em outros conselhos de forma não remunerada e membros da sociedade civil que atuem em outras organizações de forma voluntária, desde que se enquadrem nos incisos I e II, do art. 7.º, do presente Decreto, e preencham os requisitos legais, nos termos e princípios da Lei em comento.

Parágrafo Único. Não há vedação a parentes em linha reta ou colateral dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais ou de Conselhos de representantes da sociedade civil, desde que preenchidos os requisitos legais previstos em lei.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal adotará chamamentos públicos como editais e chamadas simplificadas ou outros meios administrativos que primem pela publicidade, transparência, eficiência, impessoalidade e celeridade em situação de emergência, a ser realizados e formalizados pelo Departamento de Compras, Materiais e Licitações.

Art. 21. No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 22. O Departamento Municipal de Cultura, em conjunto com a sociedade civil, por meio do Conselho Municipal de Políticas Culturais, poderá desenvolver estratégias de busca ativa para promover o cadastramento de trabalhadores e trabalhadoras da cultura e espaços culturais, tais como: ações de localização de agentes culturais, cruzamento de bases de dados, entre outras medidas que viabilizem a identificação e a mobilização dos beneficiários das ações emergenciais de que trata a Lei Federal n.º 14.017/2020, e o presente Decreto.

Art. 23. As situações excepcionais não contempladas pelo presente Decreto, referentes ao credenciamento, serão deliberadas pelo Departamento Municipal de Cultura, em conjunto com a Comissão Técnica de Credenciamento e Certificação e o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As Entidades que receber benefícios com base na Lei Federal n.º 14.017/2020, deverão assinar Termo de Compromisso, no sentido de que quando retornar as suas atividades normais, a título de contrapartida, realizarão atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Departamento Municipal de Cultura.

Art. 25. O processo, a análise e a avaliação para o recebimento dos recursos financeiros terão como base a análise documental comprobatória referenciada em chamamento público, o mérito social da necessidade do auxílio emergencial, os impactos sofridos pela interrupção das atividades, a contrapartida e o mérito artístico da proposta cultural, a fim de garantir a equidade do atendimento pleno do repasse e distribuição justa do auxílio emergencial.

Art. 26. O Prefeito Municipal, sempre que necessário, baixará os atos regulamentares pertinentes e adequados, mediante Decreto do Executivo, visando a implementação e execução da Lei Federal n.º 14.017/2020, no âmbito do Município de Juína-MT.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 124/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: E. BARRANKIEVECZ E CIA LTDA
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG - MANIPULADA) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:
Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais) VIGÊNCIA: 13/10/2020 a 13/01/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 13/10/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/10/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103-2020 SRP
O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora a empresa: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SHM LTDA, nos itens 01 a 03. Juína-MT, 13 de outubro de 2020. Marcio Antonio da Silva - Pregoeiro - Poder Executivo - Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104-2020 SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora a empresa: CONSTRUTORA ZANIN LTDA-ME, no item 01. Juína-MT, 13 de outubro de 2020. Marcio Antonio da Silva - Pregoeiro - Poder Executivo - Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020

PROCESSO: Tomada de Preço 007/2020;

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, Inciso II, da Lei Federal n.º

8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Andrea Ioris Construções Eireli;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias;
VENCIMENTO: 02/04/2021;
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2020.

MICHELLE BLATT
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 10.204/2016
Poder Executivo - Juína-MT

DECRETO Nº 507, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária - REURB, referente à área urbana do patrimônio municipal que menciona, localizada no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, denominado LOTEAMENTO PANTANAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 13.465/2017, da Lei Municipal n.º 1.823/2018, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.597/2018, e do Decreto Municipal n.º 348/2019; e,

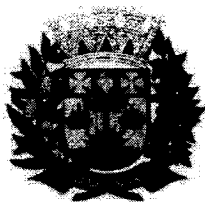
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 089/2020

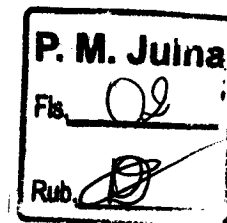
“DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. A SER EXCUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA INSCRITA NO CNPJ 13.470.384/0001-58”

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	236/2020
INICIADO EM:	09/07/2020
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA INSCRITA NO CNPJ 13.470.384/0001-58”.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica **DESIGNADO** o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub. [assinatura]

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 09 de julho de 2020

C.I. N.º 177/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT 09 de julho de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, **SOLICITO** a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, **DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. A SER EXCUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, dos seguintes itens:

01	473128	unidade	20	COMADRE INOX 3500 ML	R\$ 144,20	R\$ 2.884,00
02	465661	unidade	20	PAPAGAIO EM INOX 1000ML	R\$ 97,70	R\$ 1.954,00

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de **COLETORES DE URINA** de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

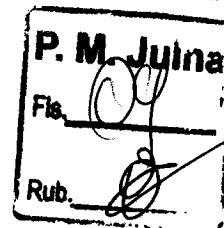
Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² As secretarias estaduais de Saúde divulgaram, o Brasil tem 68.055 mortes e 1.716.196 casos confirmados por coronavírus confirmadas até as 8h desta quarta-feira (8), aponta um levantamento segundo o balanço mais recente do Ministério da Saúde.

³ O Município de Juína os casos chegaram a 117 (centro e dezessete) casos confirmados e 7 (sete) óbitos pelo vírus.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Considerando que a epidemia é dinâmica e que o Ministério da Saúde já declarou, no dia 20/03, o reconhecimento da transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional. A transmissão comunitária, é quando o número de casos aumenta exponencialmente e perde-se a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora.

Devido a debilidade de alguns pacientes internados na Ala do Covid-19 do Hospital Municipal de Juína MT, os coletores de Urina serão utilizados para as necessidades fisiológicas de pacientes acamados ou com dificuldade de locomoção, os insumos são fabricados em aço inox que proporcionam resistência e durabilidade ao produto, além de facilitar a higienização, autolavável garantindo a biossegurança tanto ao profissional como para o paciente, já que devido ao risco de contaminação esses insumos não poderão ser usados em conjunto com outros alas, sendo assim, e com o intuito de proporcionar maior segurança aos profissionais que os manuseiam diariamente.

Assim, busca-se garantir o cumprimento dos princípios de universalidade e integralidade preconizados pelo SUS e, ainda, oferecer resposta às demandas dos usuários no que tange a acessibilidade, integralidade, reabilitação.

Garantir o acesso aos serviços, produtos e equipamentos, é afirmar o exercício de cidadania e de autonomia às pessoas debilitadas.

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

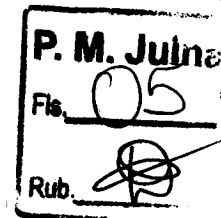
² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

O município utilizará a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020, autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - O pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

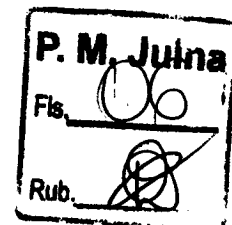
E, considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade ao atendimento à população que passa por um momento difícil e crítico, causado pelos efeitos devastadores da pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19 sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente e caracterizada. Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um atendimento adequado aos pacientes, tampouco, aguardar a conclusão de um certame licitatório para tal, visto que a Lei 13. 979/2020 citada inicialmente, autoriza as medidas para enfrentamento da referida emergência decorrentes do coronavírus.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, do Decreto Estadual nº 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide*:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 07
Rub. [assinatura]

dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

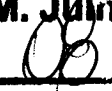
A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, **CMC PRODUTOS HOSPITALARES -ME**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **13.470.384/0001-58**, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ 4.838,00 (quatro mil oitocentos e trinta e oito reais).

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT

P. M. Juína	
Fis.	
Rub.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde
COE-Centro de Operações em Emergências

PLANO MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA PARA
ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONONAVÍRUS -
COVID-19

Juína-MT

04/2020

Equipes:

Altir Antônio Peruzzo
Prefeito Municipal de Juína

Leda Maria de Souza Villaça
Secretária Municipal de Saúde de Juína

Sérgia Renata Martins
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Juína

Edinei Santos da Silva
Coordenadora da Atenção Básica em Saúde

Ágata Camila Lozano
Coordenadora da Vigilância em Saúde

Deriane Gouveia de Oliveira
Coordenadora do Laboratório Municipal de Saúde

Vanessa Muffato de Siqueira
Coordenadora da Farmácia Básica

Rosineide Conceição dos Santos Vasconcelos
Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento

Olivaldo de Moraes Souza
Diretor do Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno

**COMITÊ INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO
 CORONAVÍRUS COVID – 19**

Altir Antônio Peruzzo
 Prefeito Municipal de Juína

Leda Maria de Souza Villaça
 Secretária Municipal de Saúde de Juína

Michelle Blatt
 Chefe de Gabinete

Irene Peruzzo
 Secretária Municipal de Assistência Social

João Manoel de Souza Peres
 Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Marcelo Antônio Alves Garcia
 Secretário Municipal de Administração

Wilson Pereira Castro Filho
 Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

Vera Lucia da Silva Granja
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

Cristóvão Angela de Moura
 Assessor Jurídico do Gabinete da Procuradoria Geral do Município

Aparecido Alves Paulino
 Diretor Geral do Daes- Departamento de Água e Esgoto

Mario Pereira Alvim
 Representante da Secretaria Municipal de Infra-Infraestrutura

CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE

Leda Maria de Souza Villaça
Secretária Municipal de Saúde de Juína

Ágata Camila Lozano
Coordenadora da Vigilância em Saúde

Edinei Santos da Silva
Coordenadora da Atenção Básica em Saúde

Deriane Gouveia de Oliveira
Coordenadora do Laboratório Municipal de Saúde

Bianca Caroline Zulim
Coordenadora de Compras

Sérgia Renata Martins
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Juína

Alison Rodrigues
Regulador

Maria José Inácio
Coordenadora de Recursos Humanos

Jucélia Clara Nunes de Souza
Assistente Social-Judicialização

Rosineide Conceição dos Santos Vasconcelos
Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento e Samu

Maridele Carvalho Machado
Coordenadora de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento

Olivaldo de Moraes Souza
Diretor do Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno

Nildeusa Nunes dos Santos
Coordenadora de Enfermagem do Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno

Dr. Ademar Rodrigues de Oliveira Junior
Médico Infectologista

Dr. Dihego Ferreira dos Santos
Médico Clínico Geral

**Dr. Eduardo
Médico Psiquiatra**

Sumário

APRESENTAÇÃO:	6
OBJETIVOS:	6
OBJETIVO GERAL DO PLANO:	6
OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PLANO:	6
AÇÕES:	7
Vigilância Em Saúde:	7
ATENÇÃO EM SAÚDE:	10
COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE:	12
GESTÃO	13
INVESTIMENTOS:	14
AÇÕES:	15
DEFINIÇÃO DOS FLUXOS PARA AS VARIADAS SITUAÇÕES:	17
Situação 1: Presença de caso suspeito no município	17
Situação 2: Presença de caso confirmado no município	19
Situação 3: Presença de caso confirmado com transmissão local no município	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
ANEXO 01	23
Unidades Básicas de Saúde Atenção Primária	23
ANEXO 2	25
Atenção Secundária Atendimento Hospitalar	25
ANEXO 3	26
Secretaria Municipal de Assistência Social	27
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	27
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	28
Dos Servidores do Departamento Municipal de Cultura:	29
Dos Trâmites Administrativos	30
Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo	30
Dos Servidores Da Secretaria Municipal De Esportes, Lazer E Turismo;	30
Dos Trâmites Administrativos	31
REFERÊNCIAS	32

APRESENTAÇÃO:

O decreto municipal n.º 403, de 18 de Março de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Juína, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus – COVID – 19; esse decreto institui o Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID – 19 e o COE - Centro de Operações de Emergência em Saúde;

Considerando a emergência de Saúde Pública do Novo Coronavírus COVID - 19 e com base nas informações e recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado do Mato Grosso; a Prefeitura de Juína, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, apresenta o *Plano Municipal Emergencial de Enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID - 19*.

O presente documento foi elaborado com a participação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento Novo Coronavírus – COVID – 19 e do COE - Centro de Operações de Emergência em Saúde, e tem como finalidade instrumentalizar os serviços de saúde da rede de atenção à saúde, públicos, filantrópicos e privados para implementação de ações adequadas e oportunas, a fim de evitar a introdução do vírus e reduzir complicações e danos ocasionados pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 à população juinense.

Considerando as constantes atualizações disponibilizadas pelos organismos de saúde internacionais, nacionais e estaduais de saúde, e o fato de que o controle da pandemia não é alcançável por iniciativas exclusivas da área de saúde, mas sim pelo esforço coletivo de todos os setores da administração pública com os cidadãos na execução das estratégias definidas pela saúde, este Plano está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das mudanças observadas no cenário epidemiológico.

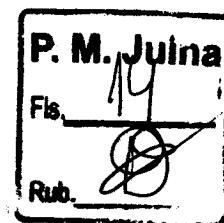
OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL DO PLANO:

Definir os procedimentos, ações, decisões de prevenção e tratamentos de complicações, que devem ser tomadas na ocorrência de emergência em saúde pública provocada por infecções por Coronavírus – COVID – 19 no município de Juína.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PLANO:

1. Coordenar as ações de vigilância epidemiológica, vigilância laboratorial e atenção à saúde para enfrentamento da epidemia do Novo Coronavírus - COVID - 19;
2. Desenvolver estratégias e mecanismos de cooperação entre as áreas técnicas de vigilância epidemiológica, vigilância laboratorial e atenção à saúde;
3. Fortalecer a organização e a infraestrutura do SUS em Juína para o enfrentamento de situações de emergências de saúde pública do Novo Coronavírus - COVID - 19;



4. Estabelecer estratégias de Comunicação de Risco;
5. Assegurar a distribuição de insumos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, do Estado de Mato Grosso e/ou adquiridos pelo município;
6. Reduzir complicações, internações e óbitos, decorrentes das infecções pelo Novo Coronavírus - COVID - 19.

AÇÕES:

Vigilância Em Saúde:

1. Instituir comunicação com o Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e outras autoridades de saúde para alinhamento oportuno de diretrizes nacionais e ou internacionais;
2. Emissão de alertas sobre a situação epidemiológica, com orientações para a preparação de respostas, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID - 19, em tempo oportuno;
3. Elaboração e divulgação de Nota Informativa para população em geral;
4. Elaboração e publicação de Notas Técnicas, Informes Epidemiológicos para as diversas instâncias de gestão e outros estabelecimentos de saúde da rede pública e privada; Atualizar definições de vigilância e critérios de suspeição, diante de novas evidências ou recomendações do Ministério da Saúde;
5. Fortalecer os serviços de saúde para detecção, notificação, investigação e monitoramento de casos suspeitos, prováveis e confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus - COVID - 19.
6. Articulação com gestores e profissionais da rede de serviços públicos, filantrópicas e privados de atenção à saúde para detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde.
7. Articulação e realização de reuniões com os setores da Secretaria Municipal de Saúde, envolvidos no enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública: Unidades Básicas de Saúde UPA, Hospital Municipal, Laboratórios entre outros.
8. Articulação e integração com outros setores, envolvidos no enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública: Ministério Público, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Secretarias Municipais de Saúde da Região, Escritório Regional de Saúde, Conselho

Municipal de Saúde e instituições voluntárias no enfrentamento, tais como Instituições de Ensino, Igrejas, Associações, Empresas e outras;

9. Promover encontro com especialistas na área para debater questões específicas e apresentar subsídios para a tomada de decisão;
10. Promover e ou realizar capacitação para profissionais de saúde da rede pública e privada, em Manejo Clínico e vigilância epidemiológica da Infecção pelo novo Coronavírus e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública;
11. Divulgar materiais de educação em saúde para os trabalhadores da saúde;
12. Articulação e realização de reuniões com outros setores que têm interface com as ações de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus Influenza de interesse de saúde pública;
13. Articulação e realização de reuniões com a Sociedade civil organizada para envolvimento nas ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública;
14. Realização de Webs palestras para profissionais de saúde, por intermédio da Internet;
15. Atualização periódica da situação epidemiológica e das recomendações para enfrentamento da situação de emergência do vírus do Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública;
16. Apoio técnico e institucional aos gestores da região e estabelecimentos de saúde para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública;
17. Articulação com os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) e Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) para implementação da vigilância epidemiológica dos casos de do Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública;
18. Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação à etiqueta respiratória e higiene das mãos;
19. Reforçar junto à comunidade em geral a importância da notificação imediata e investigação de casos suspeitos, prováveis, confirmados e de óbitos pelo Novo Coronavírus - COVID - 19;
20. Articulação com as Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) para implementação das medidas de biossegurança nos estabelecimentos de saúde;

21. Intensificar Vigilância da Síndrome Respiratória Aguda Grave e da Síndrome Gripal;
22. Monitoramento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) para avaliação de risco e apoio à tomada de decisão;
23. Orientação aos serviços de saúde públicos, privado e filantrópicos quanto às medidas de prevenção e controle de infecção para Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública;
24. Monitoramento/acompanhamento dos casos suspeitos, prováveis e ou confirmados em domicílio, sem indicação de internamento hospitalar: orientar precauções de transmissão respiratória por gotícula e identificação precoce de sinais de agravamento;
25. Divulgação de recomendações e protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus - COVID - 19, elaborado pelo Ministério da Saúde;
26. Articulação com o LACEN para a disponibilização regular e sistemática dos kits de coleta de material biológico para diagnóstico;
27. Orientação aos laboratórios quanto à coleta e fluxo de transporte de amostras de naso e orofaringe para o LACEN (LACEN);
28. Articular com rede de serviços privados para implantação de protocolos laboratoriais da rede pública para os casos suspeitos de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID - 19;
29. Orientar aos laboratórios municipais e regionais quanto aos critérios de seleção das amostras para envio aos laboratórios de referência (LACEN).
30. Divulgar oportunamente, resultados de diagnóstico laboratorial para infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus respiratórios, Sistema de Gerenciamento Laboratorial (LACEN);
31. Monitorar os resultados de diagnósticos laboratoriais para infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus respiratórios.
32. Divulgação de recomendações de ações de proteção para serviços de saúde e população em geral – Biossegurança.
33. Divulgar e incentivar a disponibilização de equipamentos dispensadores de álcool gel por parte de estabelecimentos comerciais que prestam serviços diretamente à população;

34. Monitoramento dos sistemas de informação em saúde oficiais.
35. Monitoramento de rumores sobre ocorrências de casos suspeitos, em redes sociais, imprensa e serviços de saúde.
36. Realizar eficaz monitoramento das informações de diversos setores, para pronta e adequada resposta.
37. Realizar investigação de casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus - COVID - 19.
38. Articulação com o Ministério Público e Conselhos de Classe das Áreas de Saúde para capilarizar e facilitar acesso às informações de interesse de saúde pública.
39. Monitoramento dos Estabelecimentos de Saúde para garantia da implementação das medidas de biossegurança e controle de infecção em estabelecimentos de saúde (Vigilância Sanitária Municipal).
40. Disponibilizar material informativo para viajantes sobre prevenção e controle a infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus respiratórios.
41. Disponibilizar orientações, contidos nos protocolos da Anvisa, sobre procedimentos serem adotados diante de casos suspeitos a bordo de ônibus, aeronaves ou nos pontos de entrada.
42. Articular junto as agência de viagens para disponibilização oportuna de listas de passageiros, cujo destino de viagens tenham casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus COVID-19.

ATENÇÃO EM SAÚDE:

1. Ordenar a rede de atenção para atendimento aos casos do Novo Coronavírus COVID-19, de acordo com nível de complexidade apresentada.
2. Definição de hospitais de referência com leitos de UTI para atendimento dos casos graves.
3. Apoiar e orientar sobre medidas de prevenção e controle para o Novo Coronavírus COVID-19.
4. Implantação ou implementação de protocolo de Manejo Clínico na rede de atenção à saúde (primária, secundária e terciária).

5. Implantação/Implementação de Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento de casos do Novo Coronavírus COVID-19, considerando os protocolos de Influenza.
6. Elaboração e implantação de fluxos intra hospitalares para o itinerário do paciente suspeitos ou confirmados.
7. Ação integrada com o sistema de regulação da atenção à saúde, com vistas à adequada e oportuna transferência dos pacientes, de acordo com o nível de complexidade do caso.
8. Realização de capacitações para profissionais de saúde em Manejo Clínico de Infecção pelo Novo Coronavírus COVID-19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública, com base nas recomendações e protocolo da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.
9. Coleta de amostra de secreções respiratórias para exame laboratorial, conforme, orientação do LACEN-MT.
10. Implementação de medidas de biossegurança (precaução padrão, de contato e respiratória por gotícula) para todos os indivíduos com suspeita ou confirmação de infecção pelo Novo Coronavírus COVID-19.
11. Assegurar uso de precaução padrão, de contato e respiratória por gotícula e, preferencialmente, quarto privativo para casos suspeitos e ou confirmados pelo Novo Coronavírus COVID-19, que tenham indicação de internamento, conforme protocolo do Ministério da Saúde.
12. Estabelecer como rotina, utilização de equipamentos de proteção individual (precaução de contato, respiratório) por trabalhadores (as) e usuários (as), de acordo com as normas já estabelecidas.
13. Disponibilização de Equipamentos de Proteção individual (EPI) nos serviços de saúde.
14. Implantação/Implementação de medidas de limpeza e processamentos de artigos e superfícies, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTESANVISA Nº 4/2020.
15. Adequação dos espaços - salas de espera- fluxo de pacientes e adoção de medidas de biossegurança, das unidades de atendimento de pacientes imunodeprimidos (diabéticos, renal crônico, pneumopatias crônicas, aids e outros).
16. Monitoramento do estoque de Fosfato de Oseltamivir para garantir o medicamento para os casos de SG e SRAG (DASF).

17. Atualizar e adequar logística de controle, distribuição e remanejamento de Fostavir de Oseltamivir e outros medicamentos, para atender a atual demanda epidemiológica (DASF).
18. Comunicação imediata de casos ao Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) e ou Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para notificação/investigação e adoção de medidas de prevenção e controle. E, notificar imediatamente (até 24 horas), à Vigilância Epidemiológica Municipal, Regional e ao CIEVS-MT.
19. Preenchimento das informações dos casos suspeitos, prováveis e ou confirmados no Sistema de Notificação/Investigação disponibilizado pelo MS, mantendo prévio alinhamento com o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS - de Mato Grosso.
20. Alimentação imediata do Sistema de Informação SIVEP Gripe, de casos ou óbitos que se enquadram na definição de SRAG.
21. Monitoramento dos casos em domicílio, sem indicação de internamento hospitalar: orientar precaução padrão (contato e transmissão respiratória por gotícula); acompanhamento para identificação de possíveis sinais de gravidade.

COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE:

1. Apoio à vigilância epidemiológica divulgando amplamente nos meios de comunicação as informações relevantes para a população sobre a epidemia do Novo Coronavírus COVID-19 e suas medidas de prevenção em tempo oportuno.
2. Divulgar amplamente alertas e boletins epidemiológicos.
3. Monitoramento das Redes Sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas.
4. Estabelecimento de parcerias com a rede de comunicação pública (TV, rádios e agências de notícias) para envio de mensagens com informações atualizadas emitidas pelas áreas técnicas.
5. Elaboração e distribuição de materiais informativos/educativos sobre o Novo Coronavírus COVID-19, em acordo com a área técnica da Vigilância em Saúde.
6. Aproximação com as assessorias de comunicação do Estado e com as demais instâncias de gestão para alinhamento de informações e desenvolvimento de ações do plano de contingência elaborado pela vigilância epidemiológica.

7. Promover coletivas de imprensa com veículos de comunicação, sempre necessárias resguardadas as orientações de prevenção de contágios.
8. Criação e Divulgação da Campanha Educativa: JUÍNA CONTRA O CORONAVÍRUS, elaborada conforme as orientações do Ministério da Saúde.

GESTÃO

1. Promover ações integradas entre a vigilância em saúde, atenção básica e atenção à saúde e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle Novo Coronavírus COVID-19;
2. Sensibilizar a rede de serviços de atenção à saúde públicos, filantrópicos e privados sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do Novo Coronavírus COVID-19;
3. Monitorar e garantir estoque estratégico de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual para os componentes da rede sob gestão municipal;
4. Garantir estoque estratégico de insumos laboratoriais para coleta de amostras biológicas para diagnóstico;
5. Apresentar a situação epidemiológica, sempre que necessário, nas reuniões de Conselho de Saúde e outras instâncias colegiadas de nível municipal, de acordo com agendas previamente pactuadas.
6. Promover e apoiar discussão, definição e pactuação regional de serviços e fluxos de atendimento aos casos de infecção pelo Novo Coronavírus COVID-19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública, nas CIR.
7. Manter acessível, todos os documentos técnicos (protocolos, manuais, guias, notas técnicas) para os profissionais e serviços de saúde.
8. Participação em entrevistas nos meios de comunicação de grande circulação, audiências públicas e outros meios disponíveis para difusão de informações sobre o Novo Coronavírus COVID-19.
9. Instituir Comitê de Emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19

INVESTIMENTOS:

O Município de Juína investirá nos seguintes itens para o enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19.

ITEM	VALOR	PRAZO DE EXECUÇÃO
Campanha Educativa "Juína contra o Novo Coronavírus COVID-19" Produção de material gráfico e áudio-visual, como: • Folders digitais • Banners digitais • Faixas • Painéis • Mídia de Rádio, TV e Internet • Central de divulgação de notícias • Implantação do disk Coronavírus como canal de escuta e respostas aos cidadãos, funcionando 12 horas por dia.	R\$ 10.000,00	Início do processo de compra: 23/03/2020
Obras de reforma e ampliação das alas feminina e masculina do Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno para adaptação de 06 leitos de Terapia Intensiva, 03 leitos de retaguarda e 10 leitos de internação.	Destinação do Ministério Público Estadual: R\$ 199.000,00 Destinação da Prefeitura Municipal de Juína: R\$ 101.000,00 Total: R\$ 300.000,00	Início da obra: 20/03/2020
Aquisição de equipamentos para a implantação dos leitos de Terapia Intensiva, de retaguarda e de internações.	Projeto da Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho: R\$ 717.000,00 Destinação da Prefeitura Municipal de Juína: R\$ 300.000,00 Total: R\$ 1.017.000,00	Início do processo de compra: 23/03/2020 Entrega prevista para: 10/04/2020
Aquisição de Equipamentos de EPI – Máscaras, luvas, capotes, impermeáveis, álcool gel 70.	R\$ 300.000,00	Início do processo de compra: 23/03/2020
Disponibilização de profissionais capacitados para atuarem na assistência e cuidados aos doentes com Coronavírus – COVID - 19.	Médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos de enfermagem e serviços gerais.	Início ao aparecerem pacientes graves de Coronavírus.

Aquisição de medicamentos e insumos para o atendimento aos doentes com Coronavírus – COVID - 19.	R\$ 800.000,00	Início do processo de compra: 23/03/2020
Aquisição de estoque permanente e necessário dos gases medicinais: Oxigênio para utilização na terapêutica dos pacientes e Nitrogênio para o abastecimento dos botijões de transporte de amostras para exames no Laboratório Central de Mato Grosso, em Cuiabá.	R\$ 500.000,00	Início do processo de compra: 23/03/2020
Realização de treinamentos e capacitações como educação permanente dos profissionais de saúde.	R\$ 30.000,00	Início do processo de compra: 23/03/2020

AÇÕES:

Apresentaremos à seguir, a operacionalização das ações a serem realizadas, considerando apenas os atendimentos aos pacientes moradores de Juína, sem se considerar referência regional para o COVID – 19, visto que o governo estadual designou para referência da Região Noroeste de Mato Grosso o Hospital Universitário Júlio Muller, em Cuiabá.

Para apoiar as ações do COVID – 19 desenvolvidas pelos municípios da região, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena contratou um médico em infectologia, que orientará as equipes de saúde e os COEs municipais nos aspectos de prevenção, diagnósticos, tratamentos e diagnósticos diferenciais do COVID – 19 e nos atendimentos referenciados das outras patologias infecciosas.

Para o planejamento e execução das ações de controle do COVID - 19 foram instituídos o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento do Coronavírus, presidido pelo Prefeito Municipal de Juína, sr. Altir Antônio Peruzzo e o Centro de Operações de Emergência (COE) – Coronavírus, coordenado pela Secretária Municipal de Saúde de Juína, Sra. Leda Maria de Souza Villaça.

Estão sendo emitidos decretos municipais que estabelecem as providências para a diminuição do risco do contágio na comunidade. Para as aplicações dos decretos municipais, estaduais e federais são necessários os apoios das instituições de segurança e justiça do município: Ministério Público Estadual, Fórum, PROCON, Vigilância Sanitária e Polícia Militar.

É reconhecida a importância do isolamento social para a contenção da disseminação do COVID – 19, dessa forma as ações estabelecidas nos decretos necessitam da adesão de toda a população, em prol do bem e proteção de todos. As ações restritivas poderão ser flexibilizadas de acordo com a adesão espontânea da população e/ou controle da epidemia.

Em linhas gerais a preparação da comunidade para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, deu-se nos seguintes aspectos que aconteceram simultaneamente:

1. Implantação do Comitê Interinstitucional e do Centro de Operações de Emergência de enfrentamento ao COVID.

O Comitê Interinstitucional foi composto e convocado pelo prefeito municipal incluindo todos os secretários municipais, procuradoria jurídica do município e dando priorização ao tema dentro da administração pública. Estão apresentados em anexos,

os documentos com as providências tomadas pelas demais secretarias administração municipal de enfrentamento ao COVID-19.

Todos os decretos municipais alusivos ao COVID-19 foram amplamente discutidos nesse Comitê, com representantes da sociedade organizada envolvida nas medidas e Ministério Público para a observância da legitimidade das propostas e factibilidade da execução. As normas sanitárias dos decretos foram estabelecidas pela equipe técnica do COE, fundamentadas nos protocolos validados do Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

2. Vigilância em Saúde com a notificação de casos suspeitos e acompanhamento do monitoramento dos pacientes e familiares em isolamento social, realizado pela equipe de Atenção Básica de acordo com a localização das moradias e de acordo com as orientações e protocolos validados pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.
3. Diagnóstico da rede de atendimento ao Covid-19.

A UTI de Juína, empresa privada contratada pelo SUS em 100% dos seus leitos, declarou não receber pacientes do COVID-19 pela falta de estrutura para isolamento respiratório da complexidade exigida para o tratamento de pacientes com COVID-19. Considerando que é um estabelecimento que detém mais de 90 % de taxa de ocupação de seus leitos, é necessário que continue suas atividades com os pacientes de outras patologias.

Após avaliação de vários locais para implantação dos leitos para o atendimento do COVID-19 optou-se por adaptar a estrutura do Hospital Municipal de Juína dr. Hideo Sakuno procedendo-se o total isolamento da área para assegurar a não transmissibilidade da doença na instituição.

Além da estrutura física pré-existente para serem adaptada, 03 fatores contribuíram para o aproveitamento desse espaço: a necessidade de motor gerador de energia, compressor e de canalização para a oferta dos gases medicinais para os leitos de terapia intensiva.

Foram desativadas 03 enfermarias com 04 leitos para a implantação de 06 leitos de terapia intensiva com ventiladores mecânicos, monitores multiparâmetros, bombas de infusões de medicamentos e régua de gases medicinais e mais 03 leitos de estabilização.

Foi desativada 01 enfermaria de 02 leitos para a implantação de sala de triagem, com a possibilidade de abrigar mais 02 leitos de internações.

Construção de 02 enfermarias com 03 leitos cada e 02 enfermarias com 02 leitos cada e banheiros em anexos a cada enfermaria, perfazendo o total de 10 leitos para internação com régua de gases medicinais.

Os equipamentos foram adquiridos com recursos financeiros de projeto apresentado ao Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho (R\$ 716.000,00) e recursos próprios da Prefeitura Municipal de Juína.

Foi contratado médico clínico geral com atuação e residência em infectologia que passou a compor a equipe técnica do COE em 23/03/2020.

Aquisição de medicamentos, insumos e EPIs para o enfrentamento do COVID-19.

As equipes de atuação nos leitos do COVID deverão ser selecionadas e treinadas.

Todos os procedimentos a serem desenvolvidos nos atendimentos aos pacientes do

COVID-19 e os fluxos de atendimentos serão protocolizados pelo médico infectologista.

4. Desenvolvimento de Programa de Educação em Saúde e Comunicação pela Secretaria Adjunta de Cultura e Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Juína, com a publicação de *Lives* diárias para a informação da população, divulgação de boletins epidemiológicos e assuntos de interesses de todos; implantação do *diskcoronavirus*, como um canal privilegiado de escuta e orientação da população; disseminação de informações sobre a doença e formas de proteção em audiovisuais espalhados por lugares estratégicos da cidade, como forma de orientação da população para as atitudes proativas de isolamento e distanciamento social; convocação e disponibilização de costureiras e artesãs da comunidade para a produção de máscaras domésticas para a utilização pelos cidadãos, como forma de proteção e destinação das máscaras cirúrgicas e filtrantes para as equipes de saúde.
5. Implantação e operacionalização da barreira sanitária orientativa no embarque e desembarque do Terminal Rodoviário de Juína.
6. Publicações dos decretos municipais para orientações da população em geral, comércio e demais meios de produção e instituições locais.
7. Fiscalização da execução dos decretos municipais pela equipe de fiscais da Vigilância Sanitária, PROCON e tributação do município de Juína.
8. Inexiste na região, a abordagem regional dos atendimentos ao COVID-19, para organização dos fluxos de pacientes intermunicipais.

DEFINIÇÃO DOS FLUXOS PARA AS VARIADAS SITUAÇÕES:

Situação 1: Presença de caso suspeito no município

Área de Atuação	Atividade	Ação (Como fazer)
Gestão	A referência municipal para contato é a enf. Ágata Lozano Coordenadora da Vigilância em Saúde do município de Juína	Na identificação de caso suspeito deverá ser acionada a Vigilância em Saúde para que a mesma possa orientar e coordenar as ações de investigação e monitoramento pela Atenção Básica.
	Garantir insumos estratégicos	A Vigilância em Saúde deverá garantir às equipes de investigação e monitoramento o acesso aos EPIs, aos materiais para as coletas de exames de laboratórios e conservação dos exames para envio ao laboratório.
	Detalhar fluxo de atendimento para casos leves, moderados e graves.	Os casos leves deverão ser tratados em casa, sob o acompanhamento e monitoramento da equipe de Atenção Básica, de forma remota, pelo telefone, diariamente, com os registros realizados nos instrumentos definidos pela Vigilância em Saúde. A atenção básica deverá também dar todas as orientações para o cumprimento do isolamento domiciliar com base nas normas emitidas pela Vigilância em Saúde. Os casos moderados deverão ser atendidos na Unidade de Pronto Atendimento, que respeitará normas de isolamento respiratório para a espera e atendimento desses pacientes, que serão encaminhados para o domicílio ou para a

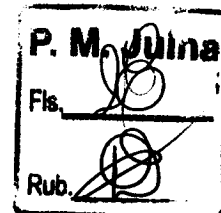
		Os casos graves deverão ser atendidos na Unidade de Pronto Atendimento e encaminhados para o Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno.
	Transportes sanitários	Os transportes sanitários dos pacientes deverão ser realizados pelo SAMU, obedecendo as normas sanitárias de isolamento respiratório.
	Definir porta-voz que será responsável pela interlocução com veículos de comunicação.	Serão realizadas as comunicações oficiais à população duas vezes no dia, pelo prefeito municipal e secretária municipal de saúde. As 9:00 horas respondendo aos questionamentos da imprensa local para divulgação em seus programas diários e às 18:30 em <i>Lives</i> para os informes e responder aos questionamentos da população em geral.
Vigilância Em Saúde	Notificar imediatamente a Regional de Saúde	Imediatamente após o atendimento do caso suspeito, deverá ser comunicado o ERS de Juína e registrada a informação no Sistema de informações pertinente.
	Monitorar e manter registro atualizado dos casos suspeitos	A Vigilância em Saúde será responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos dados registrados e a qualidade dessas informações, junto às instituições envolvidas.
	Monitorar e manter registro atualizado dos contatos próximos	Os contatos deverão ser identificados pela investigação sanitária e colocados sob monitoramento e isolamento social, acompanhados pelas equipes da Atenção Básica.
Laboratório	Elaborar fluxo de local de coleta e encaminhamento de amostra de exame (seguir as orientações do manual de coleta e envio de amostra ao LACEN)	Serão coletadas amostras orofaríngeas de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave para detecção do COVID-19 e/ou de sangue para a realização de testes rápidos nos locais de atendimentos dos pacientes (UBS, UPA ou domicílio).
Assistência	Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de caso suspeito.	Os pacientes com Síndromes Respiratórias Agudas Graves e Síndromes Gripais deverão ser atendidos prioritariamente na UPA e UBS, na Classificação de Risco e colocados em salas isoladas para o atendimento médico específico.
	Notificar imediatamente	Em caso de serem considerados suspeitos, o fato deverá ser comunicado à Vigilância em Saúde do município e os pacientes deverão ser notificados imediatamente nos sistemas de informações pertinentes. A Vigilância em Saúde comunicará o ERS de Juína.
	Organização do fluxo de atendimento para casos suspeitos, priorizando o isolamento domiciliar nos casos leves.	Após o atendimento médico na UPA ou UBS, os pacientes serão encaminhados ao isolamento no domicílio, onde serão acompanhados e monitorados diariamente, pela equipe da Atenção Básica.
	Orientar os profissionais dos serviços de saúde e a população sobre as medidas individuais e coletivas de prevenção e controle para o COVID19	A Vigilância em Saúde deverá manter as equipes atualizadas dos protocolos a serem desenvolvidos e eventuais mudanças e adaptações. A população será orientada através dos decretos municipais e das ações de educação em saúde.
	Elaborar fluxo de transporte pré-hospitalar e inter-hospitalar para itinerários do paciente nos casos	Se ocorrer a confirmação e o agravamento dos pacientes suspeitos, deverão ser reforçadas as normas de isolamento domiciliar, com intensificação das ações de monitoramento e

meio do SAMU, se houver necessidade, e providenciado pela equipe de Atenção Básica.

Situação 2: Presença de caso confirmado no município

Área de Atuação	Atividade	Ação (Como fazer)
Gestão	A referência municipal para contato é a enf. Ágata Lozano Coordenadora da Vigilância em Saúde do município de Juína	Na identificação de caso confirmado deverá ser acionada a Vigilância em Saúde para que a mesma possa orientar e coordenar as ações de investigação e monitoramento pela Atenção Básica.
	Garantir insumos estratégicos	A Vigilância em Saúde deverá garantir às equipes de Atenção Básica o acesso aos EPIs, aos materiais para as coletas de exames de laboratórios de acompanhamentos dos pacientes e aos medicamentos necessários.
	Detalhar fluxo de atendimento para casos leves, moderados e graves.	Os casos leves, moderados e graves, confirmados, deverão ser acompanhados com os trabalhadores de saúde adequadamente munidos dos EPIs necessários. Os casos leves deverão ser tratados em casa, sob o acompanhamento e monitoramento da equipe de Atenção Básica, de forma remota, pelo telefone, diariamente, com os registros realizados nos instrumentos definidos pela Vigilância em Saúde. A atenção básica deverá também dar todas as orientações para o cumprimento do isolamento domiciliar com base nas normas emitidas pela Vigilância em Saúde. Os casos moderados deverão ser atendidos na Unidade de Pronto Atendimento, que respeitará normas de isolamento respiratório para a espera e atendimento desses pacientes, que serão encaminhados para o domicílio ou para a internação no Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno. Os casos graves deverão ser atendidos na Unidade de Pronto Atendimento e encaminhados para o Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno.
	Transportes sanitários	Os transportes sanitários dos pacientes deverão ser realizados pelo SAMU, obedecendo as normas sanitárias de isolamento respiratório.
	Definir porta-voz que será responsável pela interlocução com veículos de comunicação.	Serão realizadas as comunicações oficiais à população duas vezes no dia, pelo prefeito municipal e secretária municipal de saúde. As 9:00 horas respondendo aos questionamentos da imprensa local para divulgação em seus programas diários e às 18:30 em <i>Lives</i> para os informes e responder aos questionamentos da população em geral.
	Notificar imediatamente a Regional de Saúde	Imediatamente após a confirmação laboratorial do caso suspeito pelo GAL, deverá ser registrada essa informação no Sistema de informações e comunicado o ERS de Juína.

Saúde	Monitorar e manter registro atualizado dos casos confirmados	A Vigilância em Saúde será responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos dados registrados e a qualidade dessas informações, junto às instituições envolvidas.
	Monitorar e manter registro atualizado dos contatos próximos	Os contatos deverão ser identificados pela investigação sanitária e colocados sob monitoramento e isolamento social, acompanhados pelas equipes da Atenção Básica.
Laboratório	Elaborar fluxo de local de coleta e encaminhamento de amostra de exame (seguir as orientações do manual de coleta e envio de amostra ao LACEN)	Serão coletadas amostras orofaringe de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave para detecção do COVID-19 e/ou de sangue para a realização de testes rápido nos locais de atendimentos dos pacientes (UBS, UPA ou domicílio).
Assistência	Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de caso confirmado.	Os pacientes com Síndromes Respiratórias Agudas Graves e Síndromes Gripais deverão ser atendidos prioritariamente na UPA e UBS, na Classificação de Risco e colocados em salas isoladas para o atendimento médico específico.
	Notificar imediatamente	Em caso de serem confirmados os casos suspeitos, a Vigilância em Saúde deverá comunicar os serviços de saúde e a UBS, para que esta avise os pacientes e contatos domiciliares. A confirmação do caso suspeito deverá ser notificada imediatamente nos sistemas de informações pertinentes. A Vigilância em Saúde comunicará o ERS de Juína.
	Organização do fluxo de atendimento para os casos confirmados, priorizando o isolamento domiciliar nos casos leves.	Após o atendimento médico na UPA ou UBS, os pacientes serão encaminhados ao isolamento no domicílio, onde serão acompanhados e monitorados diariamente, pela equipe da Atenção Básica.
	Orientar os profissionais dos serviços de saúde e a população sobre as medidas individuais e coletivas de prevenção e controle para o COVID19	A Vigilância em Saúde deverá manter as equipes atualizadas dos protocolos a serem desenvolvidos e eventuais mudanças e adaptações e fornecer os EPIs adequados. A população será orientada através dos decretos municipais e das ações de educação em saúde.
	Elaborar fluxo de transporte pré hospitalar e inter-hospitalar para itinerários do paciente nos casos moderado e graves	Se ocorrer a confirmação e o agravamento dos pacientes suspeitos, deverão ser reforçadas as normas de isolamento domiciliar, com intensificação das ações de monitoramento e acompanhamento do pacientes e contatos intradomiciliares e encaminhamento à UPA, por meio do SAMU, se houver necessidade, e providenciado pela equipe de Atenção Básica.



Situação 3: Presença de caso confirmado com transmissão local no município

Neste caso serão desenvolvidas as mesmas ações elencadas na situação 02: Presença de caso confirmado no município. Porém deverão ser decretadas medidas restritivas rigorosas de isolamento domiciliar da população com o estabelecimento de medidas de controle coercitivas para a garantia do rompimento da cadeia de transmissibilidade da doença.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O prolongamento da situação de epidemia deverá ser acompanhada da definição de recursos financeiros para o custeio regular dos insumos, medicamentos e materiais necessários para o tratamento dos doentes.

Da mesma forma, a própria sociedade deverá buscar maneiras alternativas de manter a sustentabilidade econômica para minimizar os efeitos sociais da pandemia.

No agravamento da situação epidemiológica, o afastamento e isolamento social é a única arma para o rompimento da cadeia de transmissão da doença, porém, sua sustentabilidade necessita de investimentos dos governos para atendimentos dos mais vulneráveis, dos trabalhadores desempregados e da população em situação de rua. Afinal, é o momento de o Estado Brasileiro retornar à população como um todo, os meios para a sobrevivência, principalmente considerando os impostos pagos, mas acima de tudo, pelos valores humanitários de solidariedade e respeito à cidadania.

ANEXO 01

P. M. Juina	
Fis.	20
Rub.	

Unidades Básicas de Saúde Atenção Primária

UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO	ENFERMEIRA/MÉDICO
Unidade de Saúde da Família São Jose Operário de Juína	Avenida Presidente Tancredo Neves, 676-N - Bairro: São José Operário	Andréia da Silva-Enfermeira Dr. Dihego Ferreira dos Santos
Unidade de Saúde da Família Módulo 04 Juína	Avenida das Arapongas, 741-N - Bairro: Módulo 04 (ao lado da creche)	Eliane Paixão Cani Santos-Enfermeira Dr. Rodrigues Coelho Liutti
Unidade de Saúde da Família Módulo 06 Juína	Rua Cotia, 260-W - Bairro: Módulo 06 (depois da creche)	Elisete Angela da Silva Scheffer-Enfermeira Dr. Hiago Ricardo Guedes de Freitas
Unidade de Saúde da Família M5 Eq1 de Juína	Rua Umuarama, S/N, Bairro: Módulo 5 (ao lado da Escola Pe. Anchieta)	Anecarla da Silva Prado-Enfermeira Dra Cassiana Basílio
Unidade de Saúde da Família M5 Eq2 de Juína	Rua Nilves Fries Henika, 363-N, Bairro: Módulo 5	Debora Milena Trevisanatto-Enfermeira Dra Joice Trevisan
Unidade de Saúde da Família M5 Eq3 de Juína	Avenida Mato Grosso, 1189-W, Bairro: Módulo 5 (ao fundo do CISC)	Milena Angélica Pedrão Oliveira-Enfermeira Dr. João Paulo Garcia de Carvalho
Unidade de Saúde da Família Palmeira de Juína	Rua Antonio Jose de Oliveira, 387-E, Bairro: Palmeira (ao lado da creche)	Lauani Barbara Luzia-Enfermeira Dr. Aryela Bergamim Silverio da Silva
Unidade de Saúde da Família Padre Duilio de Juína	Rua José Francisco Diniz, 409-S, Bairro: Padre Duilio (ao lado da Escola)	Cristiane dos Santos Cerezoli-Enfermeira Dr. Luana Carla Lima Verde Rodrigues
Unidade de Saúde da Família Rural I de Juína	Avenida JK, 931- N, Bairro: Setor de Serviço (em frente à loja Toyota)	Ivani Oliveira Ferreira-Enfermeira Dr. Allan Douglas Meneses Padovani
Unidade de Saúde da Família Rural II de Juína	Avenida Jk, 931- N, Bairro: Setor de Serviço (em frente à loja Toyota)	Barbara Cristina de Sousa-Enfermeira Dr. Edomir Maciel Dutra
Unidade Básica de Saúde Central	Rua Paulo Carneiro, 29-N, Bairro: Módulo 1	Priscila Borges Jaskowiak-Enfermeira Dra Alana de oliveira de Alarcão

ANEXO 2

Atenção Secundária Atendimento Hospitalar

Identificação			
Nome		CNES	CNPJ
HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DR HIDEO SAKUNO		4069803	—
Nome Empresarial		Natureza Jurídica (Grupo)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Logradouro		Número	Complemento
R PERPETUA O JOAQUIM		S/N	
Bairro	Município	UF	
MODULO 1	510515 - JUINA	MT	
CEP	Telefone	Dependência	Regional de Saúde
78320-000	(65)3566-2190	MANTIDA	009
Tipo de Estabelecimento	Subtipo de Estabelecimento		Gestão
HOSPITAL GERAL			MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador			
CLIDIOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS			

ANEXO 3

Medidas de Prevenção Setoriais do Poder Público Municipal

NOVO CORONA VÍRUS - COVID-19

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficam suspensas as seguintes ações até posterior deliberação da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo igual período:

1. **Controle Social:** Reuniões dos Conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2. **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:** Atividades coletivas que envolvem crianças e adolescentes, idosos e gestantes, sendo: Centro de Convivência para idosos Vó Paixão, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos Bairros Padre Duílio e Módulo 06. Grupos do PAIF e visitas técnicas;
3. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:** Atividades coletivas sendo: Grupos do PAEFI, Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto e Liberdade Assistida, Abordagem Social e visitas técnicas;
4. **Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa:** Visitas no Lar do Idoso “Nosso Lar”;
5. **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes:** Visitas no Lar da Criança;
6. **Casa de Passagem – Associação Resgate:** Atividades em grupo;
7. **Conselho Tutelar:** Visitas domiciliares, exceto em casos de extremas urgências;
8. **Cadastro Único para Programas Sociais:** Visitas domiciliares;
9. **Os estágios supervisionados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

1 - Ficam Suspensas na Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Até Posterior Deliberação, as Seguintes Atividades:

- A. Reuniões do conselhos municipais ligado a esta secretaria sendo: Conselho Municipal de desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA e conselho municipal de desenvolvimento Rural – CMDR;
- B. Organização do Torneio Leiteiro, tais como captação de patrocínios, reuniões etc;
- C. Suspensão da Audiência publica marcada para o dia 06/04/2020.

Com Relação aos Atendimentos Diretos aos Produtores:

- A. Atendimento no viveiro municipal com agendamento (66 - 996261773);

- B. Visita para assistência técnica ao produtor, só em caso de urgência;
- C. Emissão de nota fiscal com distribuição de senha de forma que na sala de atendimento permaneça um produtor por vez.

Com Relação aos Atendimentos do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental:

- A. Informação sobre andamento de processos de licenciamento, dúvidas e denúncias disque 35662195/ 99213-0691 (watts)
- B. Emissão de taxa, solicitação de roteiros, através de e-mail delfam@juina.mt.gov.br
- C. Protocolo de novos processo com agendamento

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficam Suspensas no Departamento Municipal de Cultura até Posterior Deliberação as Seguintes Atividades:

- A. Funcionamento da Biblioteca Municipal Profa. Maria Santana do Nascimento e da Casa da Cultura ao público;
- B. Reuniões de todos os Conselhos municipais setoriais da Cultura, sendo eles: Conselho Municipal de Políticas Culturais, Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária, Conselho Municipal da Promoção das Igualdade Racial, Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;
- C. Etapas de avaliação do Concurso do Hino Municipal de Juína em parceria com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- D. Inscrições para o FESCAJU 2020 em parceria com o Governo do Estado através da SECEL – Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Lazer;
- E. Organização das festividades do Aniversário de Juína 38 anos, tais como: captação de patrocínios, envio de ofícios para emissões de alvarás, dentre outros;
- F. Aulas do Curso de Teatro da Escola Municipal de Cultura e Arte Maíra Panas;
- G. Aulas do Curso de Formação de Comunicação e Jornalismo em parceria com a Assembleia Social - Assembleia Legislativa do Mato Grosso;

- H. Atividades do Festival “Mulheres e seus Protagonismos”;
- I. Sessões do Cine Juína nas modalidades fixa e itinerante, executado com apoio da Justiça do Trabalho;
- J. Finalização da Biblioteca Infantil “Chalezinho da Leitura” em parceria com a ASCOM – Associação Comercial de Juína e CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Juína;
- K. Finalização da BiblioÓca – Biblioteca Indígena em parceria com a AIMURIK – Associação de Mulheres *Rikbaktsa*, ONG RECODE do Rio de Janeiro e Governo do Estado através da SECEL – Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Lazer;
- L. Finalização do Projeto “Passaporte da Leitura” em parceria com o Poder Judiciário, Conselho de Segurança da Comunidade e ONG RECODE do Rio de Janeiro;
- M. Realização de cursos e oficinas de formação em parceria com o SENAR e SINDICATO RURAL DE JUÍNA;
- N. Mobilização social para votação no Prêmio MuniCiência – Municípios Inovadores, ciclo 2019-2020, onde o Programa “Arte, Leitura e Cultura, uma bela mistura” executado pela Prefeitura de Juína através da Biblioteca Municipal é FINALISTA;

Dos Servidores do Departamento Municipal de Cultura:

- A. Os servidores que possuem banco de horas gozarão deste direito de imediato e logo após, serão designados para realização de atividades nas modalidades de *teletrabalho/sistema, home office e atividades individuais sem contato com o público*;
- B. Os servidores que não se enquadram na execução de atividades nas modalidades de *teletrabalho/sistema, home office e atividades individuais* trabalharão de forma interna, com redução da carga horária e revezamento quando necessário, sem descartar possíveis dispensas nos casos de comissionados e terceirizados;
- C. Os servidores acima de 60 anos ou pertencente ao grupo de risco, tais como: gestantes, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica e cardiovascular e/ou outros que os organismos internacionais, nacionais, estaduais e municipais de Saúde, considerarem como grupo de risco ao CODIV-19, serão dispensados sem prejuízos salariais.

Dos Trâmites Administrativos

Todos os trâmites administrativos, tais como: elaboração e prestação de contas de projetos; inscrição de projetos em editais e prêmios; elaboração de regimentos e regulamentos de concursos e festivais; comunicação interna e externa; elaboração de campanhas e editais; produção de itens decorativos, atendimento telefônico celular e via e-mail serão realizados no formato *home Office*, ou seja, em casa, pelo prazo estabelecido em Decreto Municipal.

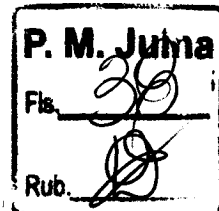
Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo

Ficam Suspensas as Seguintes Atividades, Até Posterior Deliberação da Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Turismo:

- a. Funcionamento das turmas de treinamento e escolinhas das modalidades esportivas;
- b. Reuniões de todos os Conselhos municipais setoriais; COMTUR e CMEL.
- c. Locação e cedência dos espaços da SMELT;
- d. Campeonato Municipal de Esportes de quadra;
- e. Atendimento ao público de forma presencial;

Dos Servidores Da Secretaria Municipal De Esportes, Lazer E Turismo;

- a. Os servidores que trabalham diretamente com os alunos nos treinamentos e escolinhas ficam dispensados de comparecer ao ginásio devendo permanecer em suas residências no período de sua jornada;
- b. Os servidores que não se enquadram na execução de atividades com alunos e que exercem outras funções trabalharão de forma interna, com redução da carga horária e revezamento quando necessário, sem descartar possível dispensa no caso de comissionados e terceirizados;
- c. Os servidores acima de 60 anos ou pertencentes ao grupo de risco, tais como: gestantes, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica e cardiovascular e/ou outros que os organismos internacionais, nacionais, estaduais e municipais de Saúde, considerarem como grupo de risco ao CODIV-19, serão dispensados sem prejuízos salariais.



Dos Trâmites Administrativos

Todos os trâmites administrativos, tais como: elaboração e prestação de contas de termos de colaboração; comunicação interna e externa; atendimento telefônico celular e via e-mail serão realizados no ginásio de esportes em regime de plantão.

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Administração E Finanças

Daes

REFERÊNCIAS

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde –
<https://www.saude.gov.br/saudedeza-z/coronavirus>

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de
Emergência em Saúde. Boletim Epidemiológico N° 01. Brasília, 2020.

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico N° 04.
Brasília, 2020.

World Health Organization -
<https://www.who.int/emergencies/diseases/novelcoronavirus2019>

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - <http://portal.anvisa.gov.br/coronaviruse>

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – <http://portal.anvisa.gov.br/documents>

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTESANVISA
N°4/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P. M. Juína
Fis. 40
Rub. [assinatura]

Comunicado Interno Nº 173 /PMJ/HMJ/ADM/2019 Juína-MT, 06 de julho de 2020.

Aol
Coord. Setor de Compra - SMS
Juína/MT

Prezada Senhor (a),

Cumprimentamos Vossa Senhoria e na oportunidade vimos solicitar a compra de 20 comadre hospitalares econox, para uso na Unidade Hospitalar Covid-19, com extrema necessidade.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas.

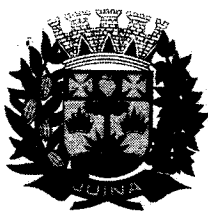
Atenciosamente,

Olivaldo Moraes Sousa
Olivaldo Moraes Sousa
Adm. Hospitalar
Hospital Municipal de Juína
Port. 535/2017

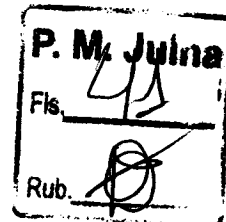
Olivaldo Moraes Sousa
Adm. Hospitalar
Hospital Municipal de Juína
Port. 535/2017

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 - CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Comunicado Interno Nº 172 /PMJ/HMJ/ADM/2019 Juína-MT, 06 de julho de 2020.

Aol
Coord. Setor de Compra - SMS
Juína/MT

Prezada Senhor (a),

Cumprimentamos Vossa Senhoria e na oportunidade vimos solicitar a compra de 20 papagaios hospitalares de inox com capacidade para um litro, para uso na Unidade Hospitalar Covid-19, com extrema necessidade.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas.

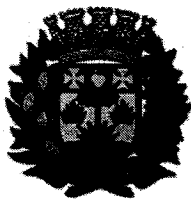
Atenciosamente,

Olivaldo Moraes Sousa
Olivaldo Moraes Sousa
Adm. Hospitalar
Hospital Municipal de Juína
Port. 535/2017

Olivaldo Moraes Sousa
Adm. Hospitalar
Hospital Municipal de Juína
Port. 535/2017

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 09/07/2020
Hora: 16h
Pág: 1
Fis: 001
Rub:

Solicitação 547/2020 - Deferida

Solicitada em 09/07/2020

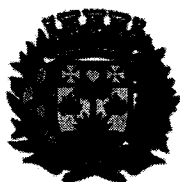
Deferida em 09/07/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Local 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1
Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO PARA ALA COVID-19.
Dotação 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso: 0126076000 - Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavir

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	473128	COMADRE INOX 35000ML	UNIDADE	20,0000	144,2000	2.884,0000	20,0000
002	465661	PAPAGAIO EM INOX 1000ML	UNIDADE	20,0000	97,7000	1.954,0000	20,0000
Totais				40,0000		4.838,0000	40,0000
Total Geral das Dotações						4.838,0000	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína	
Fls.	43
Rub.	

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

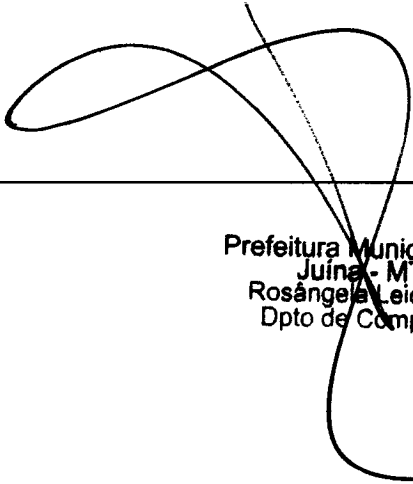
DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO PARA ALA COVID-19..

2	COMADRE INOX 35000ML	473128	20,00	UNIDADE
1	PAPAGAIO EM INOX 1000ML	465661	20,00	UNIDADE

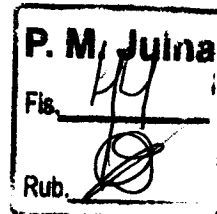
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JUINA-MT, 10 de Julho de 2020.



Prefeitura Municipal de
Juína - MT
Rosângela Leidentz
Dpto de Compras



Produtos Hospitalares

AV. ZOROASTRO ARTIAGA, QD. 9, LT. VILA CRUZEIRO DO SUL APARECIDA DE GOIANIAGO
CNPJ: 13.470.384/0001-58 IE: 10497715-9

Contato:

Fone: (62)3942-7141

Fax: (62)3942-7141

ORCAMENTO

E-mail

MUNICIPIO DE JUINA

JUINA-MT

Fone: (66)3566-8302

PEDOR HENRIQUE

Modalidade: ORCAMENTO

Numero: 7684

Data: 07/07/2020

Hora:

Pagina: 1

Folha 1

It.	Qtd.	Und.	Cód.	Descrição	Marca	Pç. à Vista	Pç. Total
1	20	UND	2436	PAPAGAIO ACO INOX 1000ML (COMPADRE)	FORTINOX	97,7000	1.954,00
2	20	UND	2435	COMADRE INOX ESTILO PA 40X30CM 3500ML	FORTINOX	144,2000	2.884,00
Total Geral à Vista:						4.838,00	

Validade da Proposta: 10 dias

Condições de Pagamento: A COMBINAR

Prazo de Entrega: ATE 10 DIAS

Observações: CAMILE 62-3942-7141

APARECIDA DE GOIANIA, 07 de julho de 2020

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

P. M. Juina

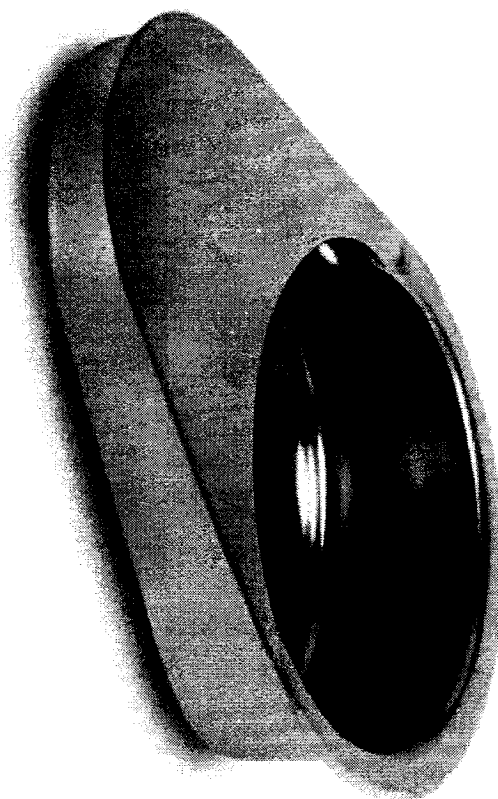
Fis.

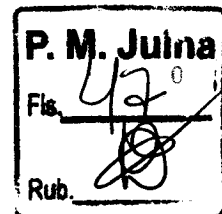
45

Rub.



P. M. Juha	
Fls.	46
Rub.	





tem tuuudo, pode procurar :)

covid-19 - nossos cuidados

empresas

oferta do dia

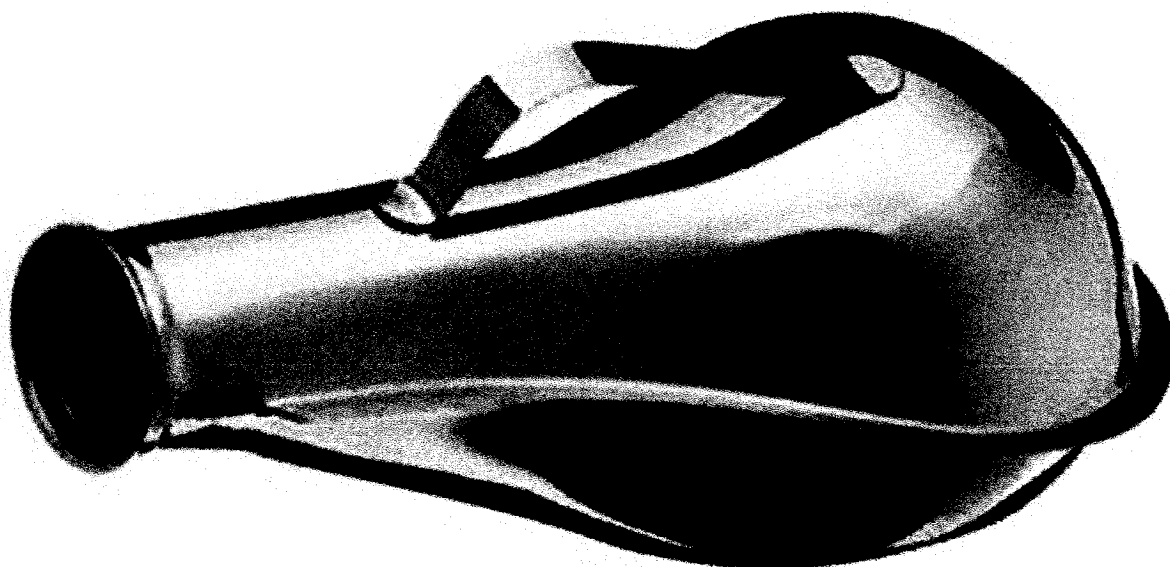
Galaxy M31

baix

< acessórios de cozinha



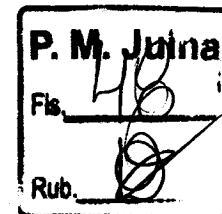
compartilhar



Papagaio Aço Inox 1000 MI



política de troca e devolução



R\$ 105,00

em até 10x sem juros no **cartão de crédito**

♥+E R\$ 105,00 em até 15x sem juros no **cartão Americanas**

mais formas de pagamento

📍 null, null - Juína - MT

receber entre
24 de julho e 04 de agosto

R\$ 73,51

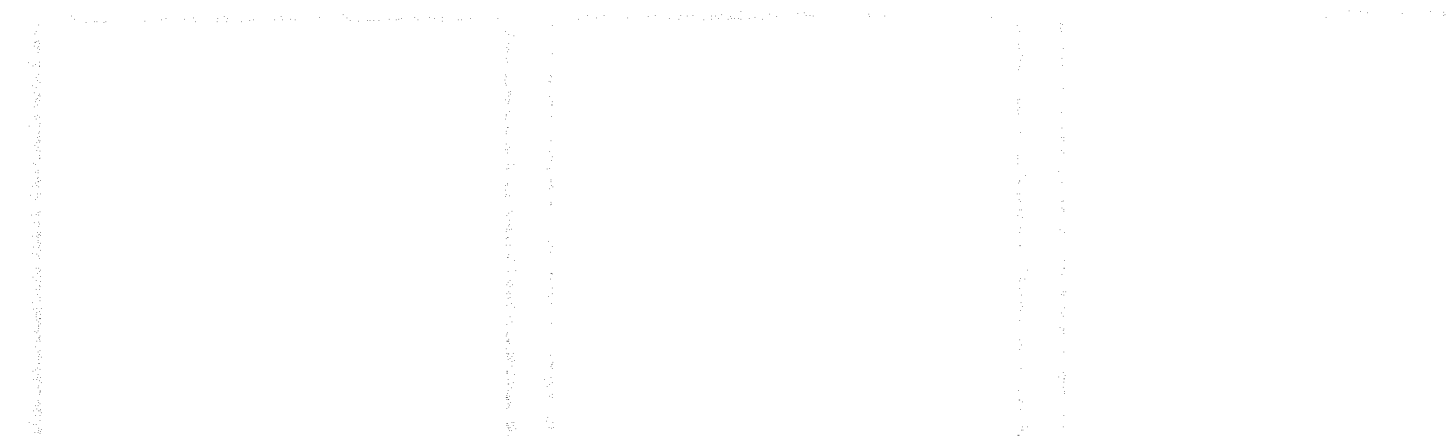
🕒 **Corra! Temos apenas 1 no estoque**

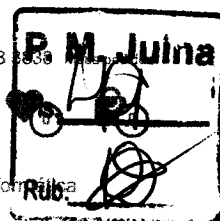
comprar

comprar com  **ame**

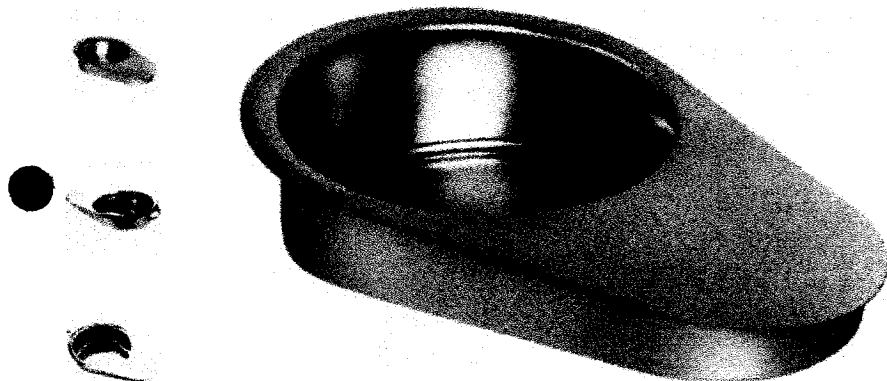
Este produto é vendido por ***** e entregue por **Americanas**, que garante a sua compra, do pedido à entrega.

últimos produtos vistos



[Todos os departamentos](#)[Ofertas do dia](#)[Celulares](#)[Móveis](#)[Eletrodomésticos](#)[Tv e Vídeo](#)[Informática](#)[Saúde e Cuidados Pessoais](#)

Comadre Tipo Pá Em Aço Inoxidável 304 Urina Hospital Xixi - Zanline

Código 541396300 | [Ver descrição completa](#) | [Zanline](#)★★★★★ [Avaliar produto](#)Vendido por [Zanline](#)

Entregue por

por **R\$ 179,14**

em 5x de R\$ 35,83 sem juros

[Mais formas de pagamento](#)

Adicionar à sacola

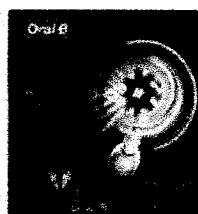
[Consultar prazo e valor do frete](#)

00000-000

Ok

[Não sei o CEP](#)

Produtos patrocinados

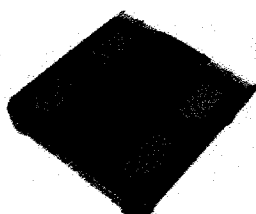
Escova de Dente Elétrica
Oral-B - Professional Care

de R\$604,90 por

R\$359,91 à vista

ou R\$ 399,96

12x de R\$ 33,33 sem juros

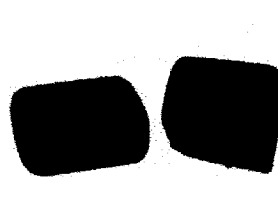
Balança Digital de
Bioimpedância até 150kg -

de R\$690,90 por

R\$332,41 à vista

ou R\$ 349,93

7x de R\$ 49,99 sem juros

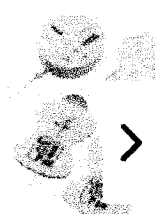
Medidor de Pressão
Arterial Digital Automático -

de R\$210,90 por

R\$139,90 à vista

ou R\$ 139,90

2x de R\$ 69,95 sem juros

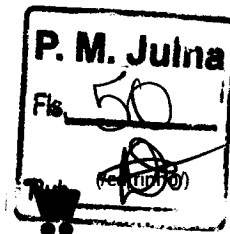
Eletróestimulador Te
Omron - HV F013

de R\$299,90 por

R\$119,90 à vista

ou R\$ 119,90

2x de R\$ 59,95 sem juro



OLÁ, FAÇA LOGIN (/COMADRE-TIPO-PA-40-X-30-CM-C-CAPACIDADE-PARA-35-L/P)



INSTRUMENTAL CIRÚRGICO

INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO (INSTRUMENTAL-ODONTOLOGICO)

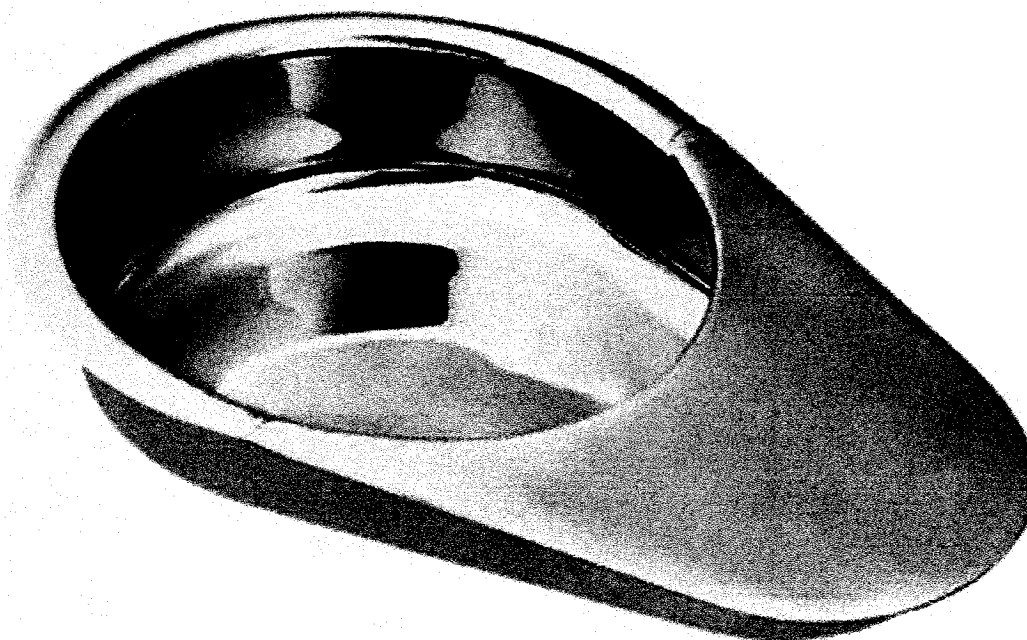
INSTRUMENTAL OFTALMO (/INSTRUMENTAL-CIRURGICO/OFT-MICRO-CIRURGIA)



• Instrumental Cirúrgico (/instrumental-cirurgico/)

Comadre (/instrumental-cirurgico/comadre/)

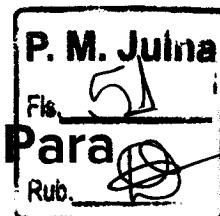
CAIXAS MONTADAS (/CAIXAS-MONTADAS)



(/io.convertiez.com.br/m/fasthospitalar/shop/products/images/1650/large/comadre-tipo-pa-40-x-30-cm-c-capacidade-para-35-l_1543.jpg)



(https://api.whatsapp.com/send?l=pt_br&phone=5516996342666)



Comadre Tipo Pá - 40 x 30 cm Com Capacidade Para 3,5 L

Cod. do Produto: 42500

FORTINOX (/fortinox/)

R\$ 146,42no boleto bancário com **(10%) off**ou **6x de R\$ 27,12** sem juros**Comprar**

ambiente seguro

Adicionar à lista de desejos (/comadre-tipo-pa-40-x-30-cm-c-capacidade-para-35-l/p)

● CALCULAR O VALOR DO FRETE
Calcular

DETALHES DO PRODUTO

Comadre Pá - 40 x 30 cm – capacidade 3,5 litros.

SUGESTÕES

(/porta-algodao-servido-10-x-8-cm/p)

Porta Algodão Servido - 10 x 8 cm (/porta-
algodao-servido-10-x-8-cm/p)(/cuba-retangular-37-x-27-x-4-cm-c-
capacidade-para-3-l/p)Cuba Retangular - 37 x 27 x 4 cm Com
Capacidade Para 3 L (/cuba-retangular-37-x-
27-x-4-cm-c-capacidade-para-3-l/p)(/cuba-para-assepsia-8-x-4-cm-c-
capacidade-para-140-ml/p)Cuba Para Assepsia - 8 x 4 cm Com
Capacidade Para 140 MI (/cuba-para-
assepsia-8-x-4-cm-c-capacidade-para-140-
ml/p)**R\$ 106,50**

à vista no boleto

5x de **R\$ 23,67** no cartão
(https://api.whatsapp.com/send?
fpt_br&phone=5516996342666)**R\$ 84,92**

à vista no boleto

4x de **R\$ 23,59** no cartão**R\$ 13,66**

à vista no boleto

1x de **R\$ 15,18** no cartão

ADICIONAR AO CARRINHO

ADICIONAR AO CARRINHO

ADICIONAR AO CARRINHO

(/cuba-rin-26-x-12-x-6-cm-c-capacidade-
para-750-ml/p)

Cuba Rim - 26 x 12 x 6 cm Com Capacidade
Para 750 MI (/cuba-rin-26-x-12-x-6-cm-c-
capacidade-para-750-ml/p)

R\$ 42,59

à vista no boleto

2x de R\$ 23,66 no cartão

ADICIONAR AO CARRINHO

AVALIAÇÕES DOS CLIENTES**DÊ A SUA OPINIÃO (/COMADRE-TIPO-PA-40-X-30-CM-C-CAPACIDADE-PARA-35-L/P)**

Escrever a primeira avaliação (/comadre-tipo-pa-40-x-30-cm-c-capacidade-para-35-l/p)

RECEBA NOSSAS NOVIDADES

Preencha seu nome

Preencha seu e-mail

CONFIRMAR >

([https://api.whatsapp.com/send?](https://api.whatsapp.com/send?Fpt_br&phone=5516996342666)
[Fpt_br&phone=5516996342666](https://api.whatsapp.com/send?Fpt_br&phone=5516996342666))

© Fast Hospitalar 2014. Todos os direitos reservados

Fast Produtos Médicos e Hospitalares Eireli

P. M. Juina	
Fls.	53
Rub.	

CNPJ: 34.243.841/0001-41



powered by
convertize (<http://www.convertize.com.br/>)

design by
pote (<http://poteinterativo.com.br>)



([https://api.whatsapp.com/send?
l=pt_br&phone=5516996342666](https://api.whatsapp.com/send?l=pt_br&phone=5516996342666))

P. M. Julna

Fls.

Rub.

FAÇA LOGIN (/PAPAGAIO-DE-INOX-1L/P)

INSTRUMENTAIS (/INSTRUMENTAIS/)

BUSCAR

CÂNULAS (/CANULAS/)



CAIXAS M...ADAS (/CAIXAS-M...ADAS/)

CIRURGIA PLÁSTICA
(/ESPECIALIDADE-
CIRURGIA PLÁSTICA/)DERMATOLOGIA
(/ESPECIALIDADE-
DERMATOLOGIA/)UROLOGIA
(/ESPECIALIDADE-
UROLOGIA/)ORTOPEDIA
(/ESPECIALIDADE-
ORTOPEDIA/)CIRURGIA VASCULAR
(/ESPECIALIDADE-
CIRURGIA-VASCULAR/)

BISTURIS ELETRÔNICOS (/BISTURIS ELETRÔNICOS/)

BISTURIS ELETRÔNICOS (/BISTURIS ELETRÔNICOS/)

BISTURIS ELETRÔNICOS (/BISTURIS ELETRÔNICOS/)

BISTURIS ELETRÔNICOS (/BISTURIS ELETRÔNICOS/)

BISTURIS ELETRÔNICOS (/BISTURIS ELETRÔNICOS/)

M.

EQUIPAMENTOS

INSTRUMENTAIS (/INSTRUMENTAIS/)

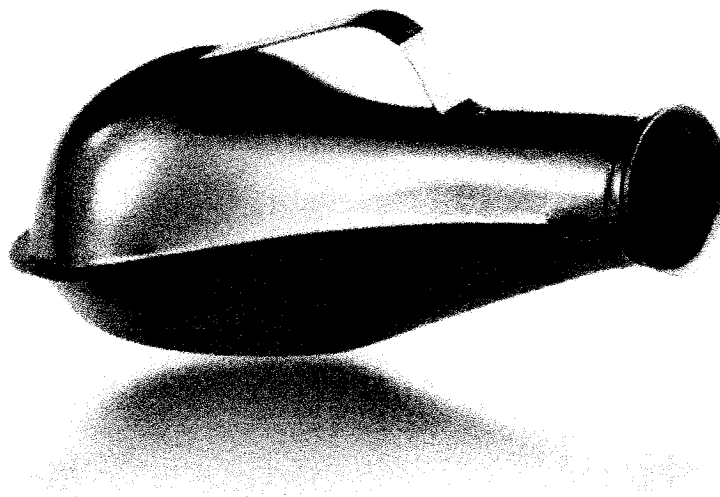
CUBAS E BACIAS (/INSTRUMENTAIS/CUBAS-E-BACIAS/)

BIOSEGURANÇA (/BIOSEGURANCA/)

CADEIRAS PARA EXAMES

LINHA PESSOAL (/LINHA-PESSOA)

OUTLET RHOSSE (/OUTLET)



(//io.convertiez.com.br/m/rhosse/shop/products/images/38390/large/papagaio-de-inox-1l_3798.png)



PAPAGAIO DE INOX 1L

FAMI (/FAMI/) Ref: 00990

O coletor de urina masculino papagaio em inox é aconselhado para pessoas que estão acamadas e/ou hospitalizadas e possuem dificuldades para a locomoção. Utilizado em casos de incontinência urinária.

Posso ajudar?



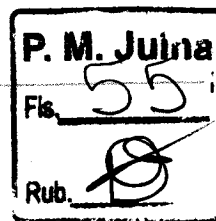
(https://api.whatsapp.com/pt_br&phone=551409934)

R\$ 140,00

R\$ 133,00 NO BOLETO

à vista com desconto de 5% no boleto

Comprar



Ambiente 100% seguro

Adicionar à lista de desejos (/clientes/login/?next=/papagaio-c

COMPARTILHE:

(http://p...

url=http://p...

de- de- de

inox-inox-inox

1l/p)1l/p)1L&u

de-

inox-

1l/p)



Calcular o valor do frete

DESCRIÇÃO



- Capacidade: 1000ml
- Dimensões: 26x13 cm

AVALIAÇÕES DOS CLIENTES



AVALIE ESTE PRODUTO (/PAPAGAIO-DE-INOX-1L/P)

Escrever a primeira avaliação (/papagaio-de-inox-1l/p)



ASSINE NOSSA NEWSLETTER



Preencha seu nome

Preencha seu e-mail

OK

Posso ajudar?



(https://api.whatsapp.com/

l=pt_br&phone=551499834





Relatório Detalhado

Relatório gerado em: 10/07/2020 10:37:20

Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Material

Exercício (Ano da Compra) : 2020

Descrição/Código do Material : (31374-2) PAPAGAI0_INOX - EM ACO INOX, FORMATO ANATOMICO, SEM GRADUACAO, DE FACIL LIMPEZA, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90

Valor Máximo Unit do Mat...

R\$97,24

Media Saneada Global

R\$93,41

Mediana Valor Unit do Ma...

R\$97,24

Resultado 1

Informações sobre licitação

Código da Licitação 00000000002/2020	Modalidade de Compra Pregão Presencial	Relator 05-RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	Valor Vencedor R\$ 972,40
Mês de Abertura 01/2020	Data da Homologação 04/03/2020		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor R. F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MED E PROD PARA SAUDE EIRELI - 35.042.079/0001-06	Nome do Fornecedor R. F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MED E PROD PARA SAUDE EIRELI	Tipo de Empresa Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
---	---	---

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS - 1116730	Esfera Municipal
---	----------------------------

Informações sobre região

Código do IBGE 5102603	Município CAMPINAPOLIS	Região Específica Araguaia - médio	Media da Região 97,24
Media Saneada da Região 97,24	Mediana da Região 97,24	Desvio Padrão da Região 0	
Valor Máximo da Região R\$ 97,24	Valor Mínimo da Região R\$ 97,24		

Informações sobre material

Classe (Item) INSTRUMENTAIS DE USO MEDICO, CIRURGICO OU HOSPITALAR	Grupo (Item) EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MEDICO, ODONTOLOGICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL	Tipo (Item) INSTRUMENTAIS DE USO MEDICO, CIRURGICO OU HOSPITALAR	Nome do Material PAPAGAI0_INOX
Código do Material 31374-2	Unidade de Fornecimento UNIDADE	Quantidade do Material 10	Valor Unit do Material R\$ 97,24
Media Global 93,41	Media Saneada Global 93,41	Mediana Global 97,24	Desvio Padrão Global 9,12
Valor Máximo Global R\$ 100,00	Valor Mínimo Global R\$ 83,00		

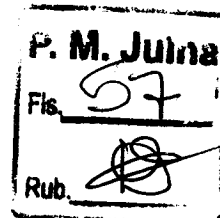
Código do Material/Descrição

(31374-2) PAPAGAI0_INOX - EM ACO INOX, FORMATO ANATOMICO, SEM GRADUACAO, DE FACIL LIMPEZA, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90



Tribunal de Contas Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 10/07/2020 10:36:23

Quantidade total de registros: 4

Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Material
IdFato : NOT 493295435, 493305133, 493319313
Exercício (Ano da Compra) : 2020
Nome do Material : COMADRE

Valor Maximo Unit do Material

R\$210,00

Media Saneada Global

R\$133,55

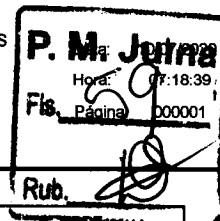
Mediana Valor Unit do Mater...

R\$148,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
PM DE 1 FIGUEIROPOLIS DOESTE	Pregão Eletrônico	00000000005/2020	31355-6	COMADRE	(31355-6) COMADRE - EM ACO INOX, FORMATO ANATOMICO, SEM GRADUACAO, DE FACIL LIMPEZA, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90## CONFORME EDITAL.	5	UNIDADE	R\$ 138,37	22.803.038/0001-35	FEM AP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	17/06/2020
2 PM DE DENISE	Pregão Presencial	00000000007/2020	31355-6	COMADRE	(31355-6) COMADRE - EM ACO INOX, FORMATO ANATOMICO, SEM GRADUACAO, DE FACIL LIMPEZA, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90## CONFORME EDITAL.	6	UNIDADE	R\$ 140,00	15.371.628/0001-70	BERNASOLI SIQUEIRA LTDA-ME ODONTOTEC.	02/06/2020

P. M. Juina
 Fis. 58
 Rub. 0

3	PM DE CAMPINAPOLIS	Pregão Presencial	00000000002/2020	31355-6	COMADRE (31355-6) COMADRE - EM ACO INOX, FORMATO ANATOMICO, SEM GRADUACAO, DE FACIL LIMPEZA, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90## CONFORME EDITAL.	10	UNIDADE	R\$ 156,00	03.250.803/0001-92	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	04/03/2020
4	PM DE ALTO BOA VISTA	Pregão Presencial	00000000002/2020	31355-6	COMADRE (31355-6) COMADRE - EM ACO INOX, FORMATO ANATOMICO, SEM GRADUACAO, DE FACIL LIMPEZA, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90## CONFORME EDITAL.	2	UNIDADE	R\$ 210,00	28.767.561/0001-30	L K MEDICAL COM DE EQUIP HOSP EIRELI EPP	13/04/2020

**Participantes**

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	Rub.
1	43703	CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13.470.384/0001-58	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
465661	PAPAGAIO EM INOX 1000ML	UNIDADE	20,00000	30	36	60	97,70	1.954,00
473128	COMADRE INOX 35000ML	UNIDADE	20,00000	30	36	60	144,20	2.884,00

Total de Itens: 2

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
465661	1.954,00V							
473128	2.884,00V							
Total	4.838,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis.

Rub.

Balizamento de Preços

Balizamento: 1839

Pedido: 683 - DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES

Fornecedor: 43703 - CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 013.470.384/0001.58

Endereço: AV ZOROASTRO ARTIAGA - VILA CRUZEIRO DO SUL - APARECIDA DE GOIANIA

CEP: 74917196

GO

Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local: 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1

Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
465661	PAPAGAIO EM INOX 1000ML	UNIDADE	20,0000	R\$ 97,70	R\$ 1.954,00
473128	COMADRE INOX 35000ML	UNIDADE	20,0000	R\$ 144,20	R\$ 2.884,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 4.838,00
Total do Local:	R\$ 4.838,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 4.838,00
Total do Fornecedor:	R\$ 4.838,00
Total do Pedido:	R\$ 4.838,00
Total Balizamento:	R\$ 4.838,00
Total Geral:	R\$ 4.838,00

CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)

Primeira Cláusula - A sociedade ora constituída gira sob a denominação social de: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**;

Segunda Cláusula - A sociedade tem como nome de fantasia: **CMC HOSPITALAR**;

Terceira Cláusula - A sociedade tem sua sede à **Av. Zoroastro Artiaga, S/nº, Qd. 09, Lt. 47, CEP 74.917-196, Bairro Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia/GO**;

Quarta Cláusula - A sociedade não tem filial, podendo, entretanto, abri-las em qualquer parte do território nacional, se assim convir;

Quinta Cláusula - A sociedade tem por objetivo principal:

Comércio atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano, inclusive controlados; Produtos de Consumo Laboratoriais, Banco de Sangue e Farmacêuticos de Uso Hospitalar, Insumos Farmacêuticos; Instrumentos, Materiais, Produtos para Saúde e seus Correlatos para Uso Médico, Cirúrgicos, Hospitalares e Laboratoriais, Artigos Técnico-Científicos, Farmacêuticos, Odontológicos, Enfermeiros, Hospitais, Policlinicas, Casas de Saúde, Clínicas Radiológicas, Pronto Socorros, Laboratórios, Banco de Sangue; Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Odonto-Médico-Hospitalares e Laboratoriais; Produtos Odontológicos; Cosméticos e Produtos de Perfumaria; Roupas Hospitalar; Medicamentos e Drogas de Uso Veterinário; Próteses e Artigos de Ortopedia; Embalagens; Roupas e Acessórios para Uso Profissional e de Segurança do Trabalho; Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação de Móveis, Saneantes e Domissanitários; Brinquedos e Artigos Lúdicos e Recreativos; Aparelhos Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos, inclusive, Sistemas Eletrônicos de Segurança, Alarmes, Circuito Fechado de TV e Câmeras de Vídeo; Equipamentos de Informática; Máquinas e equipamentos para Lavanderias; Artigos de Iluminação; Artigos para Medição, Teste e Controle de Tratamento de Água, Equipamentos de Combate a Incêndios, Comunicação e Sinalização; Complementos, Suplementos e Outros Produtos Alimentícios; Artigos para Agricultura e Agropecuária; Artigos de Escritório e de Papelaria; Móveis e Artigos de colchoaria; Produtos de Higiene Pessoal; Manutenção e Reparação de Equipamentos Hospitalares; Locação de Equipamentos Médicos Científicos; Transporte Municipal, Intermunicipal e Estadual de Medicamentos, Medicamentos de Controle Especial, Correlatos/Produtos para Saúde, Cosméticos, Saneantes e Alimentos.

Sexta Cláusula - A sociedade teve início de atividades em **21/03/2011** e sua duração será por tempo indeterminado;

Sétima Cláusula - O capital social da sociedade é de **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), divididos em **150.000** (cento e cinquenta mil) quotas no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, subscritos e integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios;



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 15:17 SOB Nº 20174207824.
PROTOCOLO: 174207824 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702458012. NIRE: 52202920197.
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 30/06/2017

www.portaldocompreendodorgoiano.go.gov.br

SÓCIOS	QUOTAS	UNITÁRIO	%	TOTAL R\$
CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA	75.000	1,00	50	75.000,00
CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA	75.000	1,00	50	75.000,00
TOTAL	150.000		100	150.000,00

Oitava Cláusula - A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil;

Nona Cláusula - A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, obedecido ao disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por ela assinando em conjunto ou separados em atos inerentes aos negócios sociais, e inclusive para movimentação de contas bancárias, não podendo, por conseguinte o emprego da razão social em atos estranhos aos fins sociais, tais como avais, fianças, endossos e outros atos gratuitos análogos;

Décima Cláusula - Somente a Sra. **CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA**, fará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observando a legislação do imposto de renda, em vigor.

Décima Primeira Cláusula - Fica expressamente proibido o uso da sociedade em negócios alheios aos objetivos sociais, ficando vedado avais de fiança e endossos de favor ou atos semelhantes, sob pena de nulidade dos mesmos;

Décima Segunda Cláusula - Entre os sócios as quotas de capital, serão livremente transferíveis. A retirada de um deles só se fará por transferência de suas quotas a terceiros, que poderá ser feita após o sócio remanescente renunciar o direito preferência que lhe é assegurado em igualdade, preços e condições, tendo, portanto um prazo de 90 (noventa) dias, para decidir o que lhes convir;

Décima Terceira Cláusula - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, proceder-se-á de acordo com a lei vigente;

Décima Quarta Cláusula - Fica designado o dia 31 de dezembro de cada ano civil, para a realização do balanço geral da sociedade, com a apuração dos lucros ou prejuízos que serão suportados ou divididos pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital;

Décima Quinta Cláusula - Os administradores declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, que a impeça de exercer a administração da sociedade;

Décima Sexta Cláusula - Fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem quaisquer dúvidas que surgirem na sociedade, com relação às cláusulas deste contrato entre os sócios;



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 15:17 SOB Nº 20174207824.
PROTOCOLO: 174207824 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702458012. NIRE: 52202920197.
CNC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

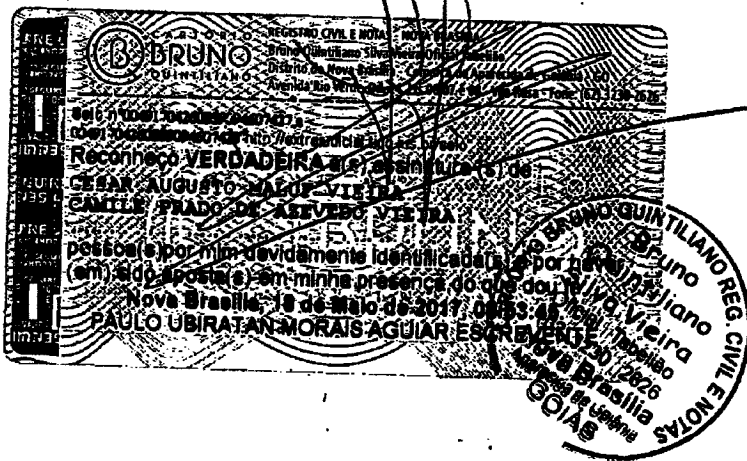
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 30/06/2017

www.portaldocompreendadorgoiano.go.gov.br

P.M. Julia

Fls.

Rub.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 15:17 SOB Nº 20174207824.
PROTOCOLO: 174207824 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702458012. NIRE: 52202920197.
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 30/06/2017
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Quarta Alteração Contratual Consolidada:

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ 13.470.384/0001-58

CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua 14, n. 271, apto. 1302, Cep 74.810-180, Bairro Jardim Goiás, Goiânia-GO, portador da Cédula de Identidade n.º 3306575-4015010, expedida pela SSP/GO, e do CPF n.º 795.156.221-15, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/GO sob o n.º 17.392, filho de Antônio Vieira de Moura e de Silvia Maria Maluf Vieira, natural de Uberlândia/MG, nascido aos 11 de dezembro de 1975;

CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua 14, n. 271, apto. 1302, Cep 74.810-180, Bairro Jardim Goiás, Goiânia-GO, portadora da CI n.º 377571-0, 2ª Via, expedida pela SSP/GO, e CPF n.º 863.011.871-72, natural de Goiânia/GO, nascida em 17/06/1978, filha de Joelson Bonifacio de Azevedo e de Nilda Lourenço do Prado;

Proprietários únicos da empresa: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, estabelecida à Av Zoroastro Artiaga, S/nº, Qd. 09, Lt. 47, CEP 74.917-196, Bairro Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 13.470.384/0001-58, arquivada na JUCEG sob nº 52202920197 em 01/04/2011;

Resolvem entre si e na melhor forma de direito, alterar sua Sociedade Limitada na forma no disposto nos artigos 1 052 a 1 087 da Lei nº 10.406/2002 (código civil) regida pelas as cláusulas e condições seguintes;

Cláusula Primeira - O objetivo principal da sociedade que era:

- Comércio atacadista de equipamento e materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e de fisioterapia;
- Comércio atacadista de instrumentos hospitalares e correlatos;
- Comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários;
- Comércio atacadista de rouparia e uniformes;
- Comércio atacadista de material de expediente e limpeza;
- Comércio atacadista de móveis com predominância em metal;
- Comércio atacadista de eletrodomésticos e eletroeletrônicos;
- Comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática;
- Comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de telefonia e comunicação;
- Comércio atacadista de brinquedos e artigos lúdicos e recreativos;
- Comércio atacadista de produtos alimentícios e congêneres;
- Comércio de material elétrico;
- Comercio de artigos de iluminação;
- Comércio de produtos para segurança eletrônica;
- Comercio de ferragens e ferramentas;



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 15:17 SOB Nº 20174207824.
PROTOCOLO: 174207824 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702458012. NIRE: 52202920197.
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 30/06/2017

www.portaldocompreendedorgoiانو.gov.br

- Comércio de auto peças;
- Comércio de produtos de papelaria e escritório;
- Importação e exportação de material e equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos;

Passará para:

Comércio atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano, inclusive controlados; Produtos de Consumo Laboratoriais, Banco de Sangue e Farmacêuticos de Uso Hospitalar, Insumos Farmacêuticos; Instrumentos, Materiais, Produtos para Saúde e seus Correlatos para Uso Médico, Cirúrgicos, Hospitalares e Laboratoriais, Artigos Técnico-Científicos, Farmacêuticos, Odontológicos, Enfermeiros, Hospitais, Policlínicas, Casas de Saúde, Clínicas Radiológicas, Pronto Socorros, Laboratórios, Banco de Sangue; Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Odonto-Médico-Hospitalares e Laboratoriais; Produtos Odontológicos; Cosméticos e Produtos de Perfumaria; Roupas Hospitalar; Medicamentos e Drogas de Uso Veterinário; Próteses e Artigos de Ortopedia; Embalagens; Roupas e Acessórios para Uso Profissional e de Segurança do Trabalho; Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação de Móveis, Saneantes e Domissanitários; Brinquedos e Artigos Lúdicos e Recreativos; Aparelhos Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos, inclusive, Sistemas Eletrônicos de Segurança, Alarmes, Circuito Fechado de TV e Câmeras de Vídeo; Equipamentos de Informática; Máquinas e equipamentos para Lavanderias; Artigos de Iluminação; Artigos para Medição, Teste e Controle de Tratamento de Água, Equipamentos de Combate a Incêndios, Comunicação e Sinalização; Complementos, Suplementos e Outros Produtos Alimentícios; Artigos para Agricultura e Agropecuária; Artigos de Escritório e de Papelaria; Móveis e Artigos de colchoaria; Produtos de Higiene Pessoal; Manutenção e Reparação de Equipamentos Hospitalares; Locação de Equipamentos Médicos Científicos; Transporte Municipal, Intermunicipal e Estadual de Medicamentos, Medicamentos de Controle Especial, Correlatos/Produtos para Saúde, Cosméticos, Saneantes e Alimentos.

Segunda Cláusula - O capital social da empresa que era de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passará para: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cujo aumento é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) subscritos e integralizados em moeda corrente do país neste ato, ficando assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	UNITARIO	%	TOTAL R\$
CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA	75.000	1,00	50	75.000,00
CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA	75.000	1,00	50	75.000,00
TOTAL	150.000		100	150.000,00

Parágrafo Único - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo da sociedade, ou seja, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançada pelo instrumento de alteração permanecem em vigor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 15:17 SOB Nº 20174207824.
PROTOCOLO: 174207824 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702458012. NIRE: 52202920197.
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 30/06/2017

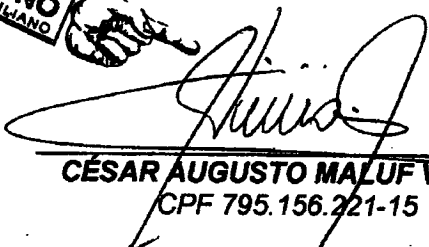
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

E, por estarem de pleno e comum acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, as partes contratantes assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 3 (três) exemplares de igual teor e forma para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, com um exemplar destinado a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.



Aparecida de Goiânia/GO, 12 de maio de 2017.




CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
CPF 795.156.221-15


CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA
CPF 863.011.871-72

Testemunhas:

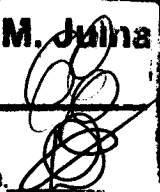

Rosival Vieira de Oliveira
CI nº 2.626.671 SSP/GO


Odilson Rodrigues do Nascimento
CI nº 3599215 DGPC/GO



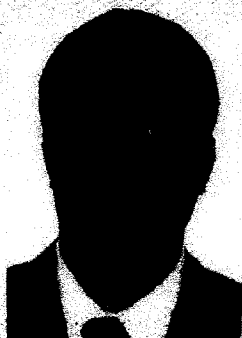
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 15:17 SOB Nº 20174207824.
PROTOCOLO: 174207824 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702458012. NIRE: 52202920197.
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 30/06/2017
www.portaldocompreendodorgoiano.go.gov.br

P. M. Juina
 Fis. 
 Rub. 

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02916359

USO OBRIGATÓRIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

FILIAÇÃO
 ANTONIO VIEIRA DE MOURA
 SILVIA MARIA MALUF VIEIRA

NATURALIDADE
 UBERLÂNDIA-MG

DATA DE NASCIMENTO
 11/12/1975

CPF
 795.156.221-15

RG
 3306575-4015010 - SSP/GO

DATA DE EXPIRAÇÃO
 01/31/03/2008

VALIDADE
 17382

VALIDADE
 17382

VALIDADE
 17382

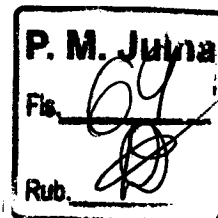
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.875-8
 Rua: ...

Autenticação Digital
 O presente documento foi autenticado digitalmente em 27/11/2018 às 15:25
 pelo Tabelião de Notas ...

Cód. Autenticação: 56702711191606360272-1. **Data:** 27/11/2018 15:25

Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Link para o documento: <http://www.azevedobastos.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/11/2019 16:20:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1402249

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/11/2020 16:10:03 (hora local)**.

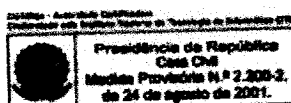
¹**Código de Autenticação Digital:** 88702711191606270659-1

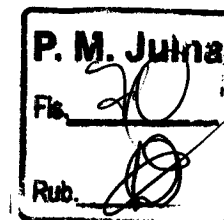
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b22ca7c2bc3df622d9d65343fc09f7b7443be5445ed3ae79de05f84eebd340ec3f8a26bb636dec3
a1cb482a444dad467c864914684f67b0cb789435a2470e095





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/11/2019 16:37:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1402258

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/11/2020 16:23:11 (hora local)**.

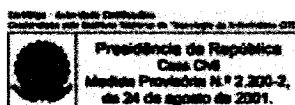
¹**Código de Autenticação Digital:** 88702711191606360272-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

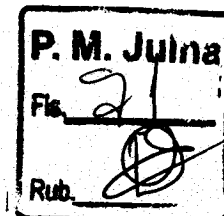
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b22ca7c2bc3df622d9d65343fc09f7b747e7476cdd4521a797b48077349360ef8f8a26bb636decd3a1cb482a444dad467688af1eab4e7a0946b03439ff5d91633





Administração.: 2017/2020



ATESTADO DE APTIDÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 13.470.384/0001-58, com sede na Av. Zoroastro Artiaga, Qd.9, Lt.47, Conjunto Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia - GO, **é nossa fornecedora de materiais correlatos, equipamentos e móveis hospitalares, odontológicos, ortopédicos, materiais de laboratório, materiais de fisioterapia, instrumentais cirúrgicos, medicamentos, materiais de escritório, materiais de informática e eletro-eletrônico em geral.** Portanto, vem cumprindo e desempenhando um trabalho satisfatório, isto é, com atividade pertinente e compatível, na qualidade e prazos exigidos nas concorrências públicas (compras diretas e licitações).

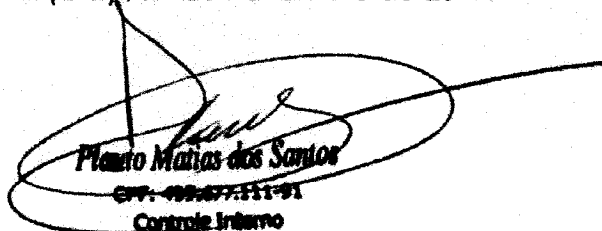
Ademais disso, a **CMC Hospitalar** possui instalações, aparelhagem e pessoal técnico adequado e disponíveis para o cumprimento de contratos e responsabilidades assumidas com este órgão público.

Assim sendo, declaramos que até o presente momento não ocorreu nenhum fato que viesse a desabonar sua conduta perante este município.

Por ser verdade firmo presente.

OBS.: **ESSA DECLARAÇÃO TEM VALIDADE DE 01 (HUM) ANO.**

Aruanã(GO), 29 de novembro de 2019.


Plauto Matias dos Santos
CPF: 499.877.111-91
Controlador Interno



01.067.081/0001-00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANÃ
PRAÇA COUTO MAGALHÃES N.º 22
CENTRO - CEP 76.710-000
ARUANÃ - GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/12/2019 16:15:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1415202

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/12/2020 08:09:06 (hora local)**.

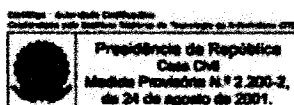
¹**Código de Autenticação Digital:** 88701612190807260096-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b04291b1a2ee940fe495111029ae3fd2425932daca767e30376646b02dda11c91f8a26bb636decd
3a1cb482a444dad467b35abaff9b702d46c9f340b6fb007db





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.470.384/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2011
NOME EMPRESARIAL CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CMC HOSPITALAR		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ZOROASTRO ARTIAGA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA: 09 LOTE 47;
CEP 74.917-196	BAIRRO/DISTRITO VILA CRUZEIRO DO SUL	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA
UF GO		ENDEREÇO ELETRÔNICO GYNCONTABIL@GMAIL.COM
TELEFONE (62) 3259-8034 / (62) 3241-4528		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/09/2019 às 09:56:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P. M. Julna

Fis. 24

Rub. 12

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.470.384/0001-58
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/04/2011

NOME EMPRESARIAL
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV ZOROASTRO ARTIAGA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
QUADRA: 09 LOTE 47;

CEP
74.917-196

BAIRRO/DISTRITO
VILA CRUZEIRO DO SUL

MUNICÍPIO
APARECIDA DE GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GYNCONTABIL@GMAIL.COM

TELEFONE
(62) 3259-8034 / (62) 3241-4528

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/04/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

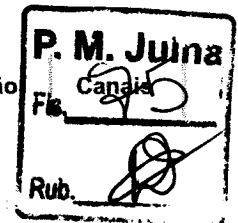
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/09/2019 às 09:56:40 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13.470.384/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

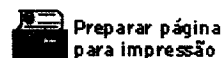
Emitida às 17:28:33 do dia 10/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2020.

Código de controle da certidão: **AB01.CE45.AE4F.B1AA**

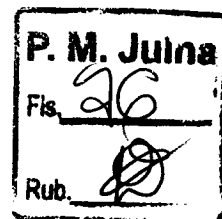
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24822952

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ

13.470.384/0001-58

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

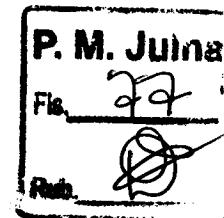
VALIDADOR: 5.555.552.187.441

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 JUNHO DE 2020

HORA: 16:15:59:0



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1237854

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CPF/CNPJ: 13470384000158

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0

ENDEREÇO: AVENIDA ZOROASTRO ARTIAGA, Qd. 009, Lt. 0047, Bairro: VILA CRUZEIRO DO SUL, APARECIDA DE GOIANIA - GO

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quarta-feira 22 Julho 2020.

EMITIDA: Segunda-feira 22 Junho 2020 às 04:01:01

Código de Validação: 129481237854

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 13.470.384/0001-58**Razão**

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Social:**Endereço:** AV ZOROASTRO ARTIAGA SN QD 09LT 47 / VILA CRUZEIRO DO
SU / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74917-196

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020**Certificação Número:** 2020031703072175800803

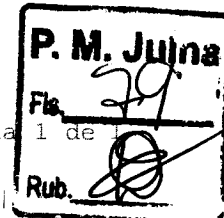
Informação obtida em 30/03/2020 13:44:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.470.384/0001-58

Certidão nº: 6251217/2020

Expedição: 10/03/2020, às 17:34:45

Validade: 05/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.470.384/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

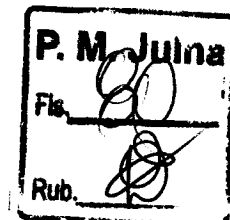
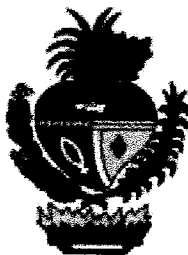
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

N^o : 109253825153

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NADA CONSTA **contra**:

Requerente : CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

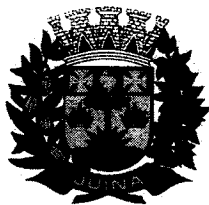
CNPJ : 13470384000158

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

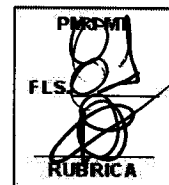
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109253825153

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 8 de junho de 2020, às 07:53:24
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 8 de junho de 2020



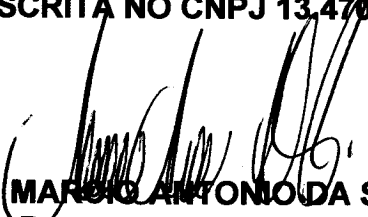
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

"DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. A SER EXCUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA INSCRITA NO CNPJ 13.470.384/0001-58".


MARCELO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

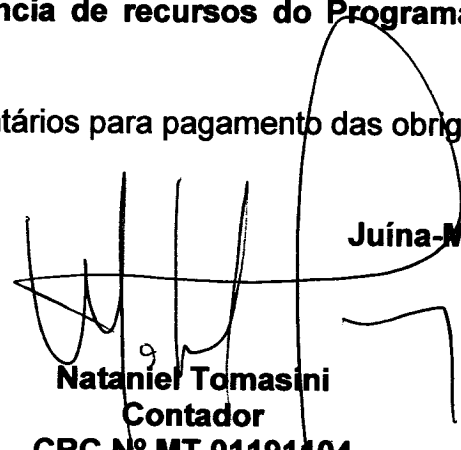
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Fonte: 012076000-transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao coronavirus

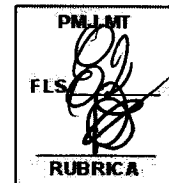
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.


Juína-MT, 09 de Julho de 2020.

Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **PARA AQUISIÇÃO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. A SER EXCUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA INSCRITA NO CNPJ 13.470.384/0001-58".**

DOTAÇÃO: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Fonte: 012076000-transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao coronavirus

Atenciosamente,

JUINA – MT, 09 de Julho de 2020.

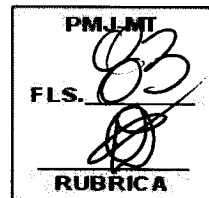
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

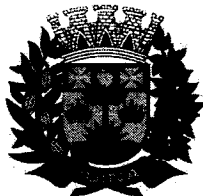


MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. A SER EXCUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO Nº ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

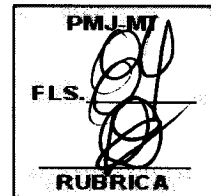
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.", com base na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço **DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. A SER EXCUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a “DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

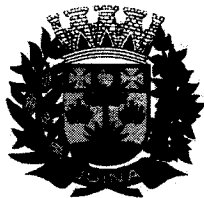
2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

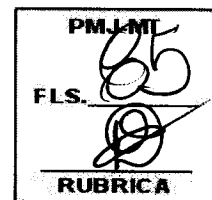
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de coletor de urina feminino e masculino, seguem na tabela abaixo:

				R\$	R\$



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____
(_____).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

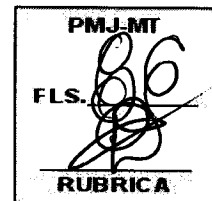
5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

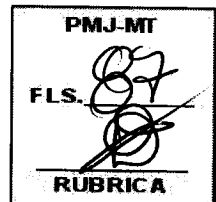
6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

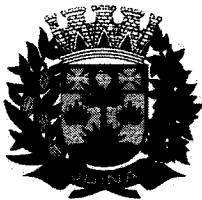
6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

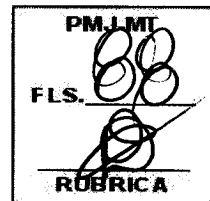
6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

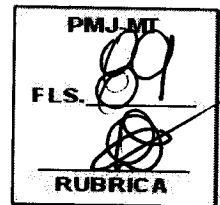
6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**DOTAÇÃO: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

**Fonte: 012076000-transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao
coronavirus**

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

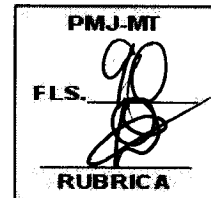
8.1.6. efetuar o fornecimento dos materiais de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia do materiais fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
P O D E R E X E C U T I V O
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os materiais fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos materiais fornecidos;

9.1.3.1 Recusar materiais que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos materiais, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

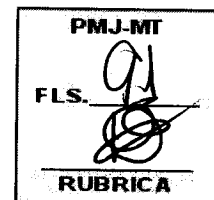
9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 90
RUBRICA

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

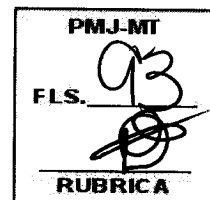
10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 94
RUBRICA

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

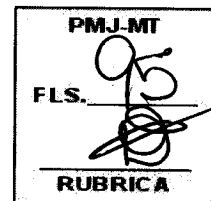
11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

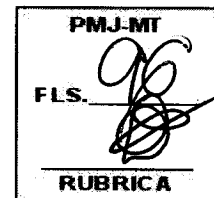
11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

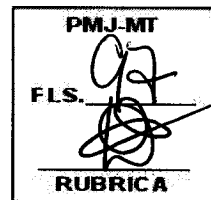
11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

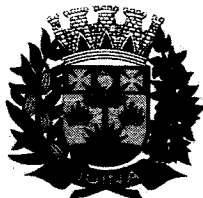
14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

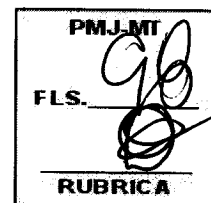
15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

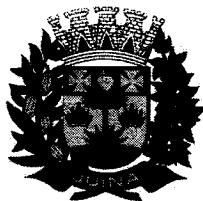
17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>09</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

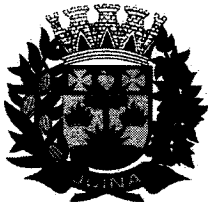
NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

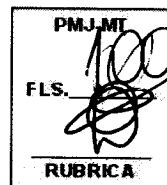
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 225/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 09 de julho de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

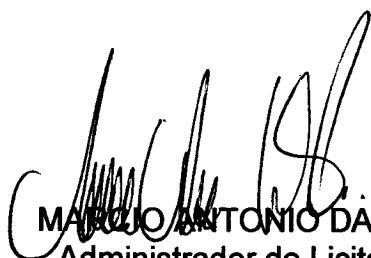
Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 236/2020, sob a modalidade de Dispensa de Licitação Nº 088/2020, referente ao objeto:

“DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. A SER EXCUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”

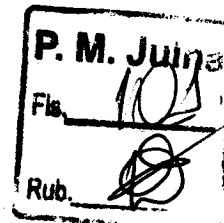
Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 236/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/PRODUTOS HOSPITALARES;
ESPECÍFICO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a aquisição de produtos/materiais hospitalares, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 177/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 09 de julho de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 177/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que a aquisição de COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO e COMADRE) visando atender as necessidades dos pacientes internados na Ala Covid-19 do Hospital Municipal de Juína-MT, sendo de extrema necessidade, pois são específicos para atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	102
Rub.	

respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves. Outrossim, informa que o Ministério da Saúde já confirmou 1.716.196 infecções pelo COVID-19 e registrou 68.055 mortes causadas pelo Novo Coronavírus – COVID -19, até o dia 08 de julho de 2020. No âmbito do Município de Juína-MT os casos chegaram a 07 óbitos e 117 casos confirmados pelo vírus.

Em sua justificativa, a Secretária Municipal Requisitante, esclarece que, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, esclarece que a presente Pandemia é dinâmica, pois o Ministério da Saúde reconheceu que a há transmissão comunitária do coronavírus em todo território nacional.

De outro norte, informa que devido a debilidade de alguns pacientes em tratamento no Município na Ala do COVID-19, os itens requisitados são utilizados para as necessidades fisiológicas dos pacientes acamados ou com dificuldade de locomoção (coletores de urina). Em relação à aquisição a Secretaria requisitante ressalta os produtos são fabricados em aço inox e proporcionam resistência e durabilidade, além de facilitar a higienização e garantir a biossegurança dos profissionais devido ao risco de contaminação.

Em continuidade, pontua que a emergência gerada pela Pandemia é um fenômeno muito preocupante e gera custos elevados para a saúde pública. Dessa forma, o suprimento desses produtos/materiais deve ser realizado em prazos curtos, evitando maiores agravos aos pacientes e a proliferação de cepas multirresistentes, conforme dispõe a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020, consistente ao pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, uma vez que, neste caso, representa condição indispensável para obter o bem.

Informa, aliás, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um atendimento adequado aos pacientes, tampouco, aguardar a conclusão de um certame licitatório para tal, visto que a Lei Federal n.º 13.979/2020, autoriza as medidas para enfrentamento da referida emergência decorrentes do coronavírus.

E que a Municipalidade, nesse caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 103
Rub. [assinatura]

irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

Em razão do todo informado, fundamenta a dispensa de licitação no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

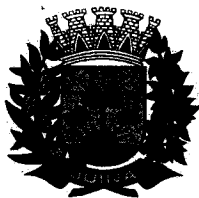
Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestável que a emergência, no caso que nos ocupamos, não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de uma Pandemia do Novo Coronavírus que já se espalhou por mais de 150 países, vitimando de óbito vários seres humanos, conforme dados informados diariamente pela Organização Municipal de Saúde – OMS e pelos órgãos sanitários federais. Realmente, trata-se de um fato imprevisível e de consequências imensuráveis para a saúde de toda a população mundial.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da aquisição emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

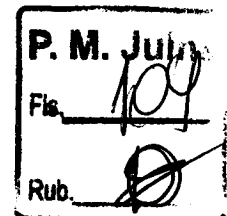
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)".

Ademais, com amparo na Lei Federal nº 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual nº 407/2020 e o Decreto Municipal nº 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Neste diapasão, e visível que se a Administração Municipal não adquirir os produtos e materiais, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, terá como consequência danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população juinense e, nesse caso em especial, para os profissionais da área de saúde.

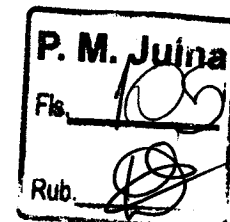
Como pressuposto à compra direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de contaminação de toda população pelo COVID-19, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à compra pela forma direta o dano ou danos são certos.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que possui em estoque os produtos/materiais hospitalares disponíveis a ser fornecido para a Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade da contratação, bem como em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do caput, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores).

Do mesmo modo, devem ser observadas pela Administração Municipal na contratação, as disposições do art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que exige que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º¹, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda

¹ Art. 8.º (...).

(...).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

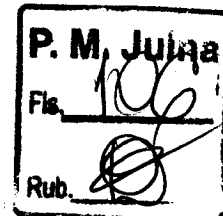
VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar a presente dispensa fundamentada na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas sim no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua especificidade para tratar sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual. Os contratos decorrentes das licitações realizadas à luz da lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

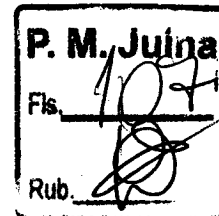
Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



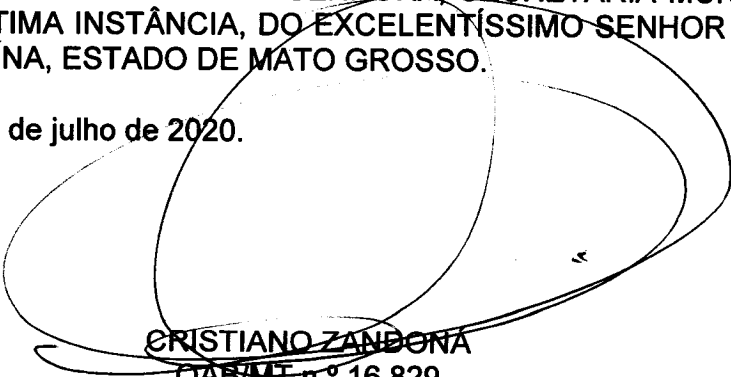
DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da compra direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a aquisição de produtos/materiais hospitalares, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 177/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 09 de julho de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, comprove junto a Secretária Municipal de Saúde se efetivamente os produtos/materiais a ser adquiridos pelo presente procedimento são específicos para atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam.

Por fim, ALERTAMOS que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, conforme prevê o art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento as suas circunstâncias de não realização, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

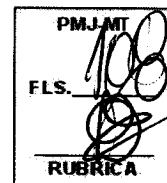
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 10 de julho de 2020.


CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“PARA AQUISIÇÃO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. A SER EXCUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO”**.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Fonte: 012076000-transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao coronavirus

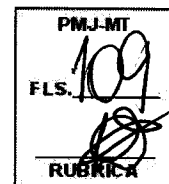
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 10 de Julho de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração

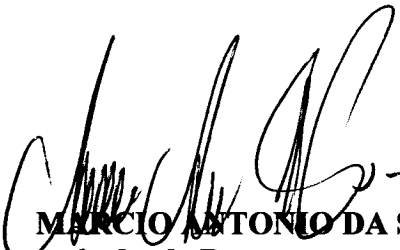


MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



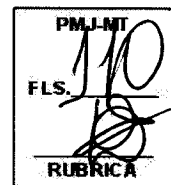
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **10** dias do mês de **Julho** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **089/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“AQUISIÇÃO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, no valor total de R\$ 4.838,00 (quatro mil oitocentos e trinta e oito reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

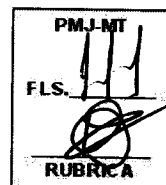
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 10 de Julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 089/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 3216 -
03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO
CORONAVIRUS-COVID-19

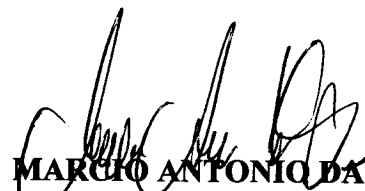
Fonte: 012076000-transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao coronavirus

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.838,00 (quatro mil oitocentos e trinta e oito reais)

VIGÊNCIA: 10/07/2020 a 10/09/2020

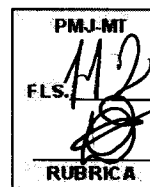
DATA DO RECONHECIMENTO: 10/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/07/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

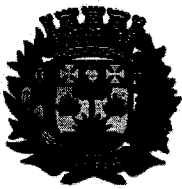
CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 089/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **10.07.2020 à 25.07.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 10 de Julho de 2020.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 89 / 2020 - PR

P. M. Juína

Fls. 113
Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 89 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 10/07/2020

d) Data da Adjudicação: 10/07/2020

e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. A SER EXCUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA INSCRITA NO CNPJ 13.470.384/0001-58".

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43703 -	CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13.470.384/0001-58	2	R\$ 4.838,00
Total de itens: 2				R\$ 4.838,00

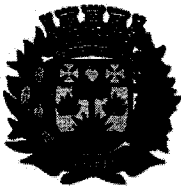
JUINA-MT, sexta-feira, 10 de julho de 2020.

Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 89 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 13.470.384/0001-58

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
PAPAGAIO EM INOX 1000ML	465661	R\$ 1.954,00
COMADRE INOX 35000ML	473128	R\$ 2.884,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 4.838,00

Total do Vencedor: R\$ 4.838,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 89 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 89 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 10/07/2020

d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. A SER EXCUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA INSCRITA NO CNPJ 13.470.384/0001-58".

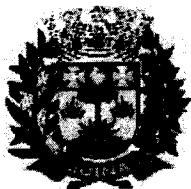
e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43703 -	CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13.470.384/0001-58	2	R\$ 4.838,00
			2	R\$ 4.838,00

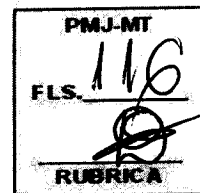
JUINA-MT, sexta-feira, 10 de julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

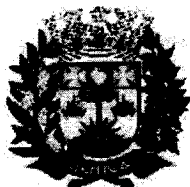


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2020

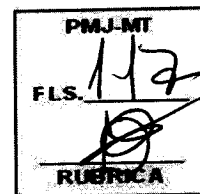
DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. A SER EXCUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO Nº 089/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **CMC PRODUTOS HOSPITALARES**:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , **CMC PRODUTOS HOSPITALARES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.470.384/0001-58, com sede na AV. Zoroastro Artiaga, n.º S/N, Bairro Vila Cruzeiro do Sul, no Município de Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu Representante Legal, CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA, brasileiro/a, casado, Advogado, portador/a da Cédula de Identidade n.º 3306575-4015010, SSP/GO, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 795.156.221-15, residente e domiciliado/a no Município de Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.", com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. A SER EXCUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º 089/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a “DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”.

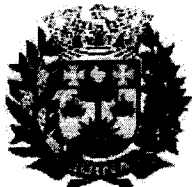
2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

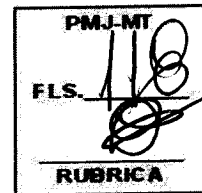
CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de coletor de urina feminino e masculino, seguem na tabela abaixo:

1	473128	UNIDADE	20	COMADRE INOX 3500 ML	R\$ 144,20	R\$ 2.884,00
2	465661	UNIDADE	20	PAPAGAIO E INOX 1000 ML	R\$ 97,70	R\$ 1.954,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 4.838,00 (quatro mil oitocentos e trinta e oito reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 60 (sessenta) dias, com início em 10 de Julho de 2020 e com término previsto para 10 de Setembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

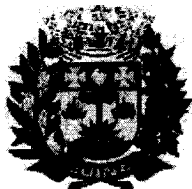
4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

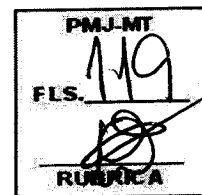
4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

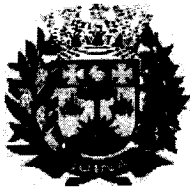
6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

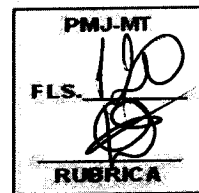
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

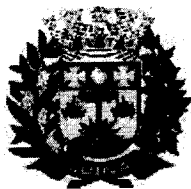
6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

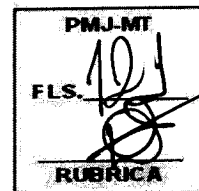
6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

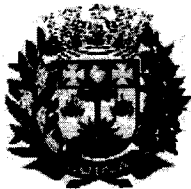
6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

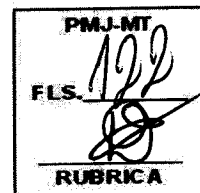
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**DOTAÇÃO: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

**Fonte: 012076000-transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao
coronavirus**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

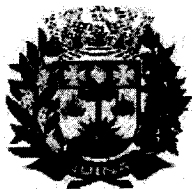
8.1.6. efetuar o fornecimento dos materiais de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

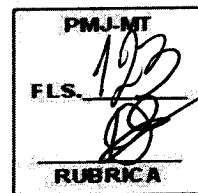
8.1.9. Assegurar a garantia dos materiais fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os materiais fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos materiais fornecidos;

9.1.3.1 Recusar materiais que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos materiais, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

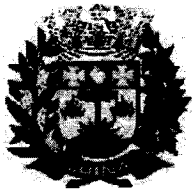
9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

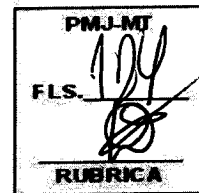
9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

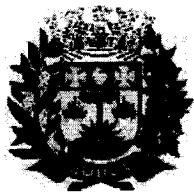
10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

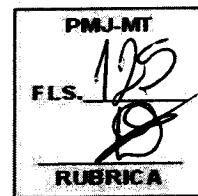
10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

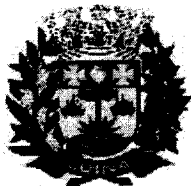
10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

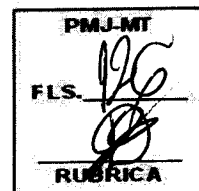
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

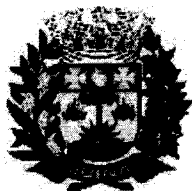
11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

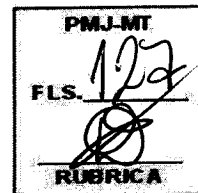
11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

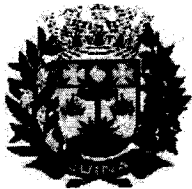
11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

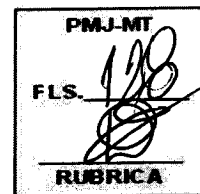
11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

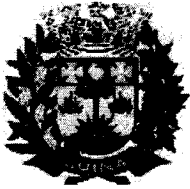
11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

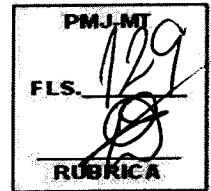
11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

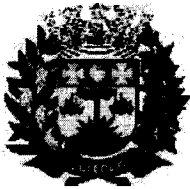
12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 130
RUBRICA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

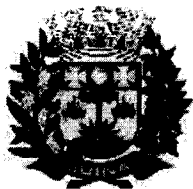
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

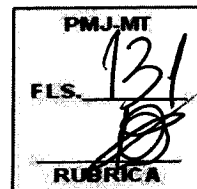
17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 10 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
CPF/CNPJ: 79515622115
Assinado em: 29/10/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CMC PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ/CPF/MF N.º 13.470.384/0001-58
CONTRATADA
CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
Representante Legal
CPF/MF N.º 795.156.221-15

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____

101-1100

101-1100



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

Ações de Combate à Covid-19

Rub. 132

Nota de pré-empenho nº: 7414/2020

Data do pré-empenho: 10/07/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: DISPENSA 089/2020 - C/C.11300 - CONT. ADM. 164/2020 - AQUISICAO DE COLETORES DE URINA (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVIRUS

Credor: 43703 - CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: AV ZOROASTRO ARTIAGA
Cidade: APARECIDA DE GOIANIA
Inscrição Estadual:
Telefone: (062) 9294-8047
Banco: Banco do Brasil S.A.
CNPJ/CPF: 13.470.384/0001.58
Nº:
UF: GO
Inscrição Municipal:
Fax:
Agência: 4198-X
CEP: 74.917.196
Conta: 11186-4

Dotacao: 3216 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Sub-função: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Projeto/Atividade: 2342 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Natureza Despesa: 3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 126076000 - Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao

Sub-Elemento: 36 - - MATERIAL HOSPITALAR

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
465661 PAPAGAIO EM INOX 1000ML	UNIDADE	20.0000	R\$97,7000	R\$1.954,00
473128 COMADRE INOX 35000ML	UNIDADE	20.0000	R\$144,2000	R\$2.884,00
Valor total dos itens:				R\$4.838,00
Saldo da dotação:	R\$21.114,01	Valor reservado:		R\$4.838,00
Saldo reservado:	R\$18.908,00	Valor a reservar:		R\$2.206,01
Valor total dos itens:				R\$4.838,00
Valor a ser empenhado:				R\$4.838,00

Valor por extenso: Quatro mil, oitocentos e trinta e oito Reais

Obs.:

Leda Maria de S. Villaca
Leda Maria de S. Villaca
Sec. Mun. de Saúde de Juína-MT
Portaria nº 006/2017

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$4.838,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00089/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

JUINA, 10 de julho, de 2020

Marcio A. Alves Garcia
Marcio A. Alves Garcia
Secretário de Finanças e Adm.
Portaria nº 603/2017



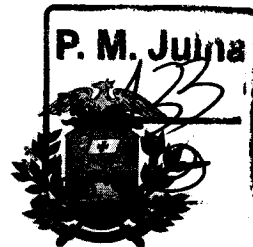
Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1951
Divulgação segunda-feira, 13 de Julho de 2020

Página 09



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 009/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COLETORES DE URINA FEMININO E MASCULINO (PAPAGAIO E COMADRE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ESPECIFICAMENTE PARA ALA COVID-19 DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 3216 -
03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO
CORONAVIRUS-COVID-19

Fonte: 012076000-transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao coronavirus

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.838,00 (quatro mil oitocentos e trinta e oito reais)

VIGÊNCIA: 10/07/2020 a 10/09/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 10/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/07/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO 153/2020
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 153/2020
Data Emissão do Contrato: 01/07/2020
Processo: TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020
Contratado: MAICO RIGOTTI EIRELI-ME

Valor: R\$ \$ 135.283,34 (Cento e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Vigência: 01/07/2020 a 01/11/2020

Dotação 2141 Órgão: 08 -	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária 08-190 -	Infraestrutura Urbana
Função: 15 -	Urbanismo
Sub Função: 451-	Infra Estrutura Urbana
Programa: 0028 -	Manutenção de Infraestrutura Municipal
Projeto/Atividade: 2824 -	Const. Ampl. e Reforma de Prédios Públicos Municipais
Elemento Despesa: 44.90.51.00 -	Obras e Instalações

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO PADRE DULIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 155/2020
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 155/2020
Data Emissão do Contrato: 02/07/2020
Processo: Tomada de Preços n.º 009/2020
Contratado: ICAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Valor: R\$ 34.481,00 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

Vigência: 02/07/2020 a 02/10/2020

Dotação 2514 Órgão: 02 -	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária 02-110 -	Dep de Ensino Fundamental
Função: 12 -	Educação
Sub Função: 301-	Atenção Básica
Programa: 0032 -	Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 1218 -	Const. Piso e Mureta Quadra Paulo Freire
Elemento Despesa: 44.90.51.00 -	Obras e Instalações

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PISO E MURETA DE PROTEÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE, CONFORME CONVÊNIO Nº 0340/2017/SEDUC, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 160/2020
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 160/2020
Data Emissão do Contrato: 07/07/2020
Processo: Tomada de Preços n.º 011/2020
Contratado: RCM COMERCIAL LTDA-EPP

Valor: R\$ 418.405,91 (Quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e um centavos).

Vigência: 07/07/2020 a 07/10/2020

DOTAÇÃO:
2150
08 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
08.190 - Departamento de Infraestrutura
26.451.0027.1804 - Pavimentação de Vias Urbanas
44905100 - Obras e Instalações
Fonte 124 - R\$ 300.000,00
Fonte 192 - R\$ 118.405,91

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA DOS IPÊS, DAS FIGUEIRAS, ANGELIN E AVENIDA BRASÍLIA, NO MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO - CONVENIO 1379/2017/SINFRA

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 156/2020
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 156/2020
Data Emissão do Contrato: 02/07/2020
Processo: Tomada de Preços n.º 010/2020
Contratado: MAICO RIGOTTI EIRELI-ME

Valor: R\$ 141.141,29 (cento e quarenta e um mil, cento e quarenta e um reais e vinte nove centavos).

Vigência: 02/07/2020 a 02/12/2020

09 - Secretaria Municipal de Esporte, lazer e Turismo
09.100 - Departamento de Esportes
27.812.0009.1910 - Construção de pista de Skate
44905100 - Obras e Instalações
Fonte 12 - R\$ 100.000,00
Fonte 192 - R\$ 41.141,29

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO N.º 0470/2017/FUNDEB, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO, MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 159/2020
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 159/2020
Data Emissão do Contrato: 07/07/2020
Processo: Tomada de Preços n.º 012/2020
Contratado: PAULA DE SOUZA VILLÇA EIRELI